

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 177

Brasília, quinta-feira, 26 de setembro de 1996

## Sumário

Leis .....	1
Redações Finais .....	3
Ata .....	4
Mesa Diretora .....	36
Ato Administrativo .....	36
Aviso de Licitação .....	36
Composição da CLDF .....	40
Expediente .....	40

## Leis

LEI Nº 1.193, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.  
(Autor do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 29ª Delegacia de Polícia, com sede no Riacho Fundo - RA XVII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 29ª Delegacia de Polícia, órgão de direção superior diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscrição.

Art. 2º À 29ª Delegacia de Polícia, no âmbito de sua circunscrição, compete:

I- apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, no desempenho das funções de polícia judiciária;

II- realizar operações policiais destinadas a prevenir e a reprimir as infrações penais de qualquer natureza, bem como delas participar;

III- promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis quando da constatação de irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV- dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículos, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 3º À Seção de Investigações, órgão executivo diretamente subordinado à 29ª Delegacia de Polícia, compete:

I- realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da delegacia;

II- elaborar relatórios das investigações realizadas.

Art. 4º À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo diretamente subordinado à 29ª Delegacia de Polícia, compete:

I- planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações para prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II- proceder ao controle, à vigilância, à movimentação e à custódia dos presos enquanto permanecerem sob a responsabilidade da delegacia;

III- fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, a procedência dos veículos e a numeração de chassi e documentos veiculares para a detecção de irregularidades.

Art. 5º À Seção de Acidentes de Veículos, órgão executivo diretamente subordinado à 29ª Delegacia de Polícia, compete:

I- realizar diligências para a apuração de infrações penais de trânsito;

II- fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializem veículos automotores para identificar veículos envolvidos em acidentes de tráfego;

III- expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.

Art. 6º À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo diretamente subordinado à 29ª Delegacia de Polícia, compete:

I- receber, registrar e expedir a correspondência da delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II - elaborar e controlar escalas de serviço, de férias e de licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 7º À Seção de Informática, órgão executivo diretamente subordinado à 29ª Delegacia de Polícia, compete:

I- registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II- controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da delegacia;

III- realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 8º Ao Cartório, órgão executivo diretamente subordinado à 29ª Delegacia de Polícia, compete:

I- elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares e sindicâncias administrativas de competência da delegacia;

II- zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas, vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III- desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º A 29ª Delegacia de Polícia contará com Posto de Identificação, órgão executivo diretamente subordinado ao Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, ao qual compete:

I- proceder à colheita de impressões digitais para a instrução dos processos de fornecimento de carteira de identidade e atestado de antecedentes;

II- proceder à tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indiciadas em inquéritos policiais instaurados pela autoridade policial;

III- receber, conferir e preencher os boletins de identificação criminal e monodactilar, incluídas as impressões papilares.

Art. 10. Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à 29ª Delegacia de Polícia a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na forma do Anexo I, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e de Direção Função de Assessoramento.

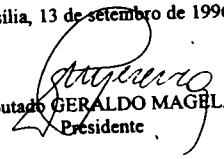
Parágrafo único. As funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

ANEXO I

(Lei nº 1.193, de 13 de setembro de 1996)

Funções dos Grupos Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento, criadas no Quadro e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - Polícia Civil do Distrito Federal - Secretaria de Segurança Pública

Quantidade	Discriminação	Código	Correlação
1	Delegado- Chefe	DFG-11	Delegado de Polícia
1	Delegado Assistente	DFA-05	Delegado de Polícia
1	Chefe do Cartório	DFG-02	Escrivão de Polícia
1	Chefe da Seção de Investigações	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de Informática	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe do Posto de Identificação	DFG-02	Papiloscopista Policial

ANEXO II

(Lei nº 1.193, de 13 de setembro de 1996)

Quadro de Distribuição das Funções dos Grupos de Direção Função de Assessoramento e Direção Função de Gerenciamento, criadas no Quadro e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - Polícia Civil do Distrito Federal - Secretaria de Segurança Pública

Órgão	Discriminação	Quantidade	Código
Polícia Civil do Distrito Federal			
Coordenação de Polícia Circunscripcional			
29ª Delegacia de Polícia	Delegado-Chefe	1	DFG-11
	Delegado Assistente	1	DFA-05
	Chefe do Cartório	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Investigações	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Informática	1	DFG-02
Coordenação de Polícia Técnica			
Instituto de Identificação	Chefe do Posto de Identificação	1	DFG-02

(LEI Nº 1.194, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996)  
(Autor do Projeto: Deputado Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação do Serviço Social autorizada a controlar o estacionamento de veículos automotores em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Governo do Distrito Federal e a seus órgãos vinculados, podendo para isto cobrar tarifas dos usuários.

Art. 2º As áreas objeto de controle e da conseqüente cobrança da tarifa de que trata esta Lei serão definidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, ouvidas a Secretaria de Transportes e a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º As tarifas a serem cobradas pelo uso dos estacionamentos serão fixadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, consideradas as condições de cada área, o local em que estejam situados e a rotatividade exigível.

Parágrafo único. As tarifas a que se refere este artigo incluirão taxa de seguro do veículo pelo período em que permanecer sob guarda.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento de tarifas pela utilização do serviço de estacionamento previsto nesta Lei os veículos oficiais, de representações diplomáticas e de uso emergencial.

Art. 5º Por delegação da Fundação do Serviço Social, o serviço de que trata esta Lei poderá ser executado por entidades filantrópicas voltadas ao atendimento a crianças carentes.

§ 1º A Fundação do Serviço Social, cobertas as despesas com seguros referidas no parágrafo único do art. 3º, repassará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos arrecadados com a guarda de veículos às entidades referidas no caput, vedada a transferência de mais de 10% (dez por cento) dos recursos a uma só entidade executora do serviço.

§ 2º As entidades beneficiadas com os repasses de recursos comprovarão à Fundação do Serviço Social a aplicação de pelo menos 90% (noventa por cento) dos recursos diretamente em programas de atendimento à criança carente.

Art. 6º As entidades executoras do serviço de que trata esta Lei darão prioridade às pessoas que, à data da publicação desta Lei, estejam prestando continuamente o serviço de guarda de veículos em cada uma das áreas públicas destinadas a estacionamento, há pelo menos seis meses.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Fundação do Serviço Social promoverá o cadastramento das pessoas que prestam o serviço autônomo de guarda de veículos em áreas públicas.

Art. 7º Fica a Fundação do Serviço Social, nos termos definidos por esta Lei, autorizada a firmar contratos com empresas e convênios com órgãos públicos para o controle permanente ou eventual dos estacionamentos sob sua responsabilidade.


Art. 8º A execução do serviço previsto nesta Lei fica isenta de quaisquer tributos de competência do Distrito Federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.195, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996  
(Autora do Projeto de Lei: Deputada Maria José-Maninha)

Autoriza o Poder Executivo a incluir os servidores titulares do cargo Assistente Intermediário de Saúde I, nas especialidades de anatomia patológica, eletrocardiografia, eletroencefalografia, fisioterapia, auxiliar de nutrição e ortopedia e gesso, no cargo Assistente Intermediário de Saúde II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reenquadrar os servidores titulares do cargo Assistente Intermediário de Saúde I, nas especialidades de anatomia patológica, eletrocardiografia, eletroencefalografia, fisioterapia e ortopedia e gesso, de que trata o art. 32 da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, bem como os auxiliares de nutrição no cargo Assistente Intermediário de Saúde II, de que trata o Anexo II da mesma lei.

Art. 2º O reenquadramento previsto no art. 1º se dará em padrão correspondente ao em que o servidor se encontra.

Art. 3º Os efeitos desta Lei incidem igualmente sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões decorrentes de falecimento dos servidores que tenham pertencido a uma das especialidades de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.196, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996  
(Autor do Projeto de Lei: Deputado Daniel Marques)

Altera a Lei nº 327, de 6 de outubro de 1992, que "dispõe sobre a permanência de servidores nos quadros suplementares de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 327, de 6 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

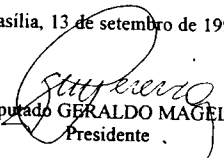
"Art. 1º Os servidores dos quadros suplementares de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, amparados pelas Leis nº 87, de 29 de dezembro de 1989; nº 94, de 23 de abril de 1990; nº 100, de 30 de maio de 1990, e legislação correlata posterior, permanecerão nesses quadros até que sejam aprovados em concurso público, nos termos da legislação pertinente, para fins de efetivação.

"Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo, quando aprovados em concursos públicos, integrarão o quadro permanente da carreira do respectivo órgão, com a simultânea extinção da vaga do quadro complementar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.197, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996  
(Autor do Projeto de Lei: Deputado Luiz Estevão)

Dispõe sobre a realização de exames mamográficos no Sistema Único de Saúde- SUS do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatória a realização de exames mamográficos nos hospitais, centros radiológicos e outros serviços congêneres integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS no Distrito Federal, conforme indicação clínica e periodicidade recomendada pelo Ministério da Saúde.

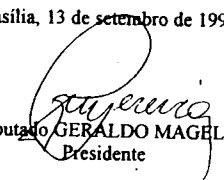
Art. 2º O Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, garantirá aos serviços públicos de saúde, em nível regional e local, as condições tecnológicas e a disponibilidade de equipamentos necessários aos exames mamográficos à população-alvo, garantidas a universalidade e a igualdade de atendimento.

Art. 3º Os recursos necessários à implementação do serviço de que trata esta Lei serão provenientes da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.199, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996  
(Autor do Projeto de Lei: Deputado Adão Xavier)

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica do Núcleo Bandeirante, localizada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante -RA VIII.

Art. 2º A Escola Técnica do Núcleo Bandeirante manterá cursos de nível médio e profissionalizante destinados à formação de técnicos para atenderem às necessidades socioeconômicas da região, os quais serão definidos pela Secretaria de Educação, ouvida a Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA - e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Art. 3º A construção do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei dependerá de prévia consignação de dotações específicas no orçamento do Distrito Federal.

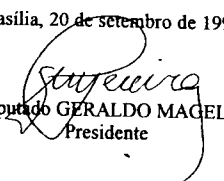
Art. 4º O Poder Executivo criará os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal, por seus órgãos competentes, poderá firmar convênios com o Governo Federal ou com entidades privadas para viabilizar a construção e a operacionalização da Escola Técnica do Núcleo Bandeirante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 734, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a marcação da mesma data para a realização de mais de uma prova de

**concurso público para provimento de cargos da administração do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a administração direta e indireta do Distrito Federal e às empresas públicas, bem como a Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, a marcação da mesma data para a realização de mais de uma prova de concurso público para provimento de diferentes cargos.

Parágrafo único. Fica o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal - IDR responsável pelo controle do calendário das provas dos concursos realizados pelas instituições de que trata este artigo.

Art. 2º A divulgação da data de cada prova do concurso deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. O prazo de quinze dias mencionado no caput só pode ser calculado a partir da data de encerramento das inscrições para o concurso em questão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 578, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Altera as normas de edificação dos lotes que menciona, situados na Vila Planalto, Região Administrativa de Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As Normas de Edificação, Uso e Gabarito das edificações de uso residencial-comercial, comercial, misto e institucional localizadas no Conjunto Vila Planalto, da Região Administrativa de Brasília - RA I, passam a vigorar com as alterações definidas nesta Lei.

Art. 2º Fica permitida a construção de subsolo como pavimento optativo, com a mesma taxa máxima de construção definida para o pavimento térreo.

Parágrafo único. Os vãos de iluminação e de ventilação e os acessos ao subsolo não poderão ultrapassar os limites dos lotes.

Art. 3º Fica permitida a utilização de material metálico em ferro, aço ou alumínio na fabricação e na montagem de portas, janelas e demais esquadrias e elementos de iluminação, de ventilação, de segurança e de decoração.

Art. 4º É admitido o uso de telhas cerâmicas na cobertura das edificações.

Parágrafo único. A forma, a inclinação e a cota de coroamento resultantes da utilização da telha cerâmica serão condizentes com as normas técnicas do material utilizado.

Art. 5º As paredes externas e internas das edificações poderão ser executadas em alvenaria, facultando-se o uso de madeira para revestimento de suas faces externas.

Art. 6º É permitido o cercamento de todas as divisas do lote - laterais, de fundo e frontal - com altura máxima de 2m (dois metros) e com os materiais e as especificações a seguir indicados:

I - nas divisas laterais e de fundo: madeira, vegetação, alambrado ou alvenaria;

II - na divisa frontal: grade metálica ou de madeira, permitida, até a altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros), a utilização de vegetação ou alambrado com vegetação.

Art. 7º Fica permitida a instalação de cobertura sobre o afastamento obrigatório, na área térrea frontal aos lotes de uso comercial-residencial, comercial, institucional e misto.

§ 1º A área coberta poderá ser utilizada exclusivamente como garagem ou varanda.

§ 2º A área da cobertura não será computada na taxa mínima de ocupação do lote.

Art. 8º As alterações introduzidas por esta Lei não se aplicam às edificações de preservação rigorosa, de acordo com a classificação constante do Memorial Descritivo - MDE 90/90, aprovado pelo Decreto nº 16.226, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1996.

## Ata

TERCEIRA SECRETARIA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 106ª  
(CENTÉSIMA SEXTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
EM 24 DE SETEMBRO DE 1996**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

**2.2 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 243, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 244, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 245, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 246, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 247, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.208, de 1996, de autoria dos Deputados Filippelli e Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 2.209, de 1996, de autoria dos Deputados Renato Rainha, José Edmar, Odilon Aires e João de Deus.
- Projeto de Lei nº 2.210, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.211, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.212, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.213, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.214, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.215, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.216, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.217, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.218, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.219, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.220, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.221, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.222, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.223, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.224, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.225, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.226, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.227, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.228, de 1996, de autoria dos Deputados Wasny de Roure e Antônio José - CAFU.
- Projeto de Lei nº 2.229, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 2.230, de 1996, de autoria dos Deputados Benício Tavares, Luiz Estevão e Peniel Pacheco.
- Projeto de Lei nº 2.231, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Resolução nº 70, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Projeto de Resolução nº 71, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli e outros.
- Ato da Mesa Diretora nº 42, de 1996.
- Moção nº 2.038, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.039, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.040, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.041, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- Moção nº 2.042, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção nº 2.043, de 1996, de autoria dos deputados Filippelli e Zé Ramalho.
- Moção nº 2.044, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.045, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.046, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.047, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.048, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.049, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.050, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.051, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.052, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.053, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Requerimento nº 1.124, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.
- Requerimento nº 1.125, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Requerimento nº 1.126, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Requerimento nº 1.127, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Requerimento nº 1.128, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Requerimento nº 1.129, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Requerimento nº 1.130, de 1996, de autoria de diversos Deputados.
- Requerimento nº 1.131, de 1996, de autoria dos Deputados Renato Rainha, Luiz Estevão, Xavier, César Lacerda, Marcos Arruda, Peniel Pacheco, Odilon Aires, Edimar Pireneus, Benício Tavares, Manoelzinho, Jorge Cauhy, Daniel Marques e Filippelli.
- Indicação nº 736, de 1996, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

**2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES**

- DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.
- DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
- DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.
- DEPUTADO WASNY DE ROURE em nome do PT.
- DEPUTADO FILIPPELLI em nome do PMDB.
- DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ em nome do PC do B.
- DEPUTADO CESAR LACERDA, em nome do Bloco da Consolidação Popular.
- DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

**2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**

- DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB)
- DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)
- DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)
- DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)
- DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)
- DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)

**3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA****4 - POSSE DO DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO**

- 4.1 - PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO

**5 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy e outros.

(2º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda e outros.

(3º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 534, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, Aroldo Satake e Maurílio Silva.

**Obs:** Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 535, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, José Edmar, Maurílio Silva e Tadeu Roriz; com o Projeto de Lei nº 536, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Fernando Naves; com o Projeto de Lei nº 537, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas, e com o Projeto de Lei nº 539, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas.

(4º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 650, de 1992, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(5º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 928, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar.

(6º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 974, de 1993, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(7º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 984, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(8º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.105, de 1993, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(9º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.163, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar.

(10º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 12, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(11º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 67, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

(12º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 172, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(13º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 236, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(14º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 247, de 1995, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(15º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 293, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(16º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 333, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(17º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 408, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(18º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 529, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.

(19º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 559, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(20º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 567, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(21º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 667, de 1995, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão.

(22º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 759, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.

(23º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 814, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(24º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.166, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(25º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(26º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(27º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.

(28º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(29º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(30º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(31º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(32º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(33º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

(34º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1996, de autoria da CCJ.

(35º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

(36º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(37º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1996, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(38º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

(39º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

(40º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Resolução nº 12, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

(41º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros.

(42º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz e outros.

(43º) **ITEM 54:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

**2.028, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.

**2.029, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.

**2.030, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.

**2.031, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

**2.032, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.

**2.033, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.

**2.034, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.

**2.035, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

**2.036, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

**2.037, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(44º) **ITEM INCLUÍDO:** **Requerimento nº 1.124, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(45º) **ITEM 2:** Discussão da **redação final, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 578, de 1995**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão.

(46º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 413, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.

(47º) **ITEM 3:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 734, de 1993**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

(48º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 129, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(49º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 262, de 1995**, de autoria do Executivo local.

(50º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 286, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(51º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 596, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

## 6 - ENCERRAMENTO

### II - DETALHAMENTO

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Geraldo Magela, José Edmar e Jorge Cauhy.

**SECRETARIA:** Deputados Manoelzinho, Daniel Marques e Xavier.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PREÂMBULO:** Às 15 horas e 4 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

## 1 - ABERTURA

O Deputado **Jorge Cauhy**, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.  
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

## 2 - PEQUENO EXPEDIENTE

### 2.1 - LEITURA DAS ATAS

- O Primeiro Secretário, Deputado Manoelzinho, procede à leitura das Atas da 102ª Sessão Ordinária e 61ª, 62ª, 63ª e 64ª Sessões Extraordinárias, as quais são aprovadas sem observação.

### 2.2 - COMUNICADOS DA MESA

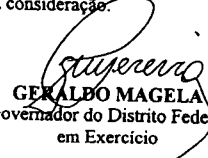
MENSAGEM  
Nº 243/96-GAG

Brasília, 23 de Setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 197/95, que "Dispõe sobre a criação do programa radiofônico 'A Voz de Brasília'", e que se converteu na Lei nº 1.200 de 20 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 185 de 23 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
GERALDO MAGELA  
Governador do Distrito Federal  
em Exercício

Exmo. Senhor  
Deputado **JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO**  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal em Exercício  
**NESTA**

Dispõe sobre a criação do programa radiofônico  
"A Voz de Brasília".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o programa radiofônico "A Voz de Brasília", a ser veiculado pela emissora de radiodifusão do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior divulgará as atividades do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Art. 3º O programa "A Voz de Brasília" será transmitido de segunda-feira a sexta-feira, às sete horas, e terá quarenta minutos de duração.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo disporão de vinte minutos diários cada um para divulgar suas atividades no programa.

Art. 4º A produção do programa "A Voz de Brasília" será realizada pelos órgãos de comunicação social dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1996

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.200, DE 20 DE setembro DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a criação do programa radiofônico "A Voz de Brasília".

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa radiofônico "A Voz de Brasília", a ser veiculado pela emissora de radiodifusão do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior divulgará as atividades do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Art. 3º - O programa "A Voz de Brasília" será transmitido de segunda-feira a sexta-feira, às sete horas, e terá quarenta minutos de duração.

Parágrafo único - O Poder Executivo e o Poder Legislativo disporão de vinte minutos diários cada um para divulgar suas atividades no programa.

Art. 4º - A produção do programa "A Voz de Brasília" será realizada pelos órgãos de comunicação social dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

Art. 5º - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1996  
108ª da República e 37ª de Brasília

GERALDO MAGELA

MENSAGEM  
Nº 244/96-GAG

Brasília, 23 de setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 472/95, que "Dispõe sobre a Semana dos Direitos Humanos na rede escolar pública do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.201 de 20 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 188 de 23 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

GERALDO MAGELA  
Governador do Distrito Federal  
em Exercício

Exmo. Senhor  
Deputado JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal em Exercício  
NESTA

Dispõe sobre a Semana dos Direitos Humanos na rede escolar pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial da rede pública de ensino do Distrito Federal, a Semana dos Direitos Humanos.

Art. 2º A Secretaria de Educação, com a participação da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa, da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - seção do Distrito Federal e da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília, definirá o calendário de atividades e o período para a realização da Semana dos Direitos Humanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1996

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.201, DE 20 DE setembro DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Miquéias Paz)

Dispõe sobre a Semana dos Direitos Humanos na rede escolar pública do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial da rede pública de ensino do Distrito Federal, a Semana dos Direitos Humanos.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, com a participação da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa, da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - seção do Distrito Federal e da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília, definirá o calendário de atividades e o período para a realização da Semana dos Direitos Humanos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1996  
108ª da República e 37ª de Brasília

GERALDO MAGELA

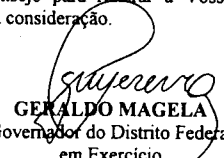
MENSAGEM  
Nº 245/96-GAG

Brasília, 23 de setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 305/95, que "Cria o Parque Ecológico e vivencial da Ponte Alta do Gama em área que menciona e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.202 de 20 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 185 de 23 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
GERALDO MAGELA  
Governador do Distrito Federal  
em Exercício

Exmo. Senhor  
Deputado JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal em Exercício  
NESTA

Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama em área que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, localizado próximo à Vila Roriz, Setor Oeste, defronte à Quadra 12, Conjuntos A, B, C e D, Setor Sul, conforme o Mapa/SICAD nº 214.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá a poligonal do parque de que trata este artigo.

Art. 2º O Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I - proporcionar recreação e lazer à população, em harmonia com a preservação dos ecossistemas;

II - criar um núcleo de educação ambiental;

III - proporcionar à comunidade área destinada à conservação local, visando à manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo implantar, administrar e manter o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, podendo, nos termos e limites da lei, firmar ajustes, acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º O Poder Público incentivará a criação de entidades civis, sem fins lucrativos, destinadas a contribuir para a manutenção do parque.

Art. 5º A denominação definitiva do parque contará com a participação da comunidade.

Art. 6º Fica assegurada, na gestão do Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, a participação tripartida do governo, usuários e entidades de proteção ambiental do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1202 , DE 20 DE setembro DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafú)

Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama em área que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, localizado próximo à Vila Roriz, Setor Oeste, defronte à Quadra 12, Conjuntos A, B, C e D, Setor Sul, conforme o Mapa/SICAD nº 214.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá a poligonal do parque de que trata este artigo.

Art. 2º - O Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama tem, entre outros, os seguintes objetivos:

I - proporcionar recreação e lazer à população, em harmonia com a preservação dos ecossistemas;

II - criar um núcleo de educação ambiental;

III - proporcionar à comunidade área destinada à conservação local, visando à manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo implantar, administrar e manter o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, podendo, nos termos e limites da lei, firmar ajustes, acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - O Poder Público incentivará a criação de entidades civis, sem fins lucrativos, destinadas a contribuir para a manutenção do parque.

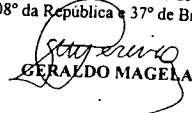
Art. 5º - A denominação definitiva do parque contará com a participação da comunidade.

Art. 6º - Fica assegurada, na gestão do Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, a participação tripartida do governo, usuários e entidades de proteção ambiental do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1996  
108ª da República e 37ª de Brasília

  
GERALDO MAGELA

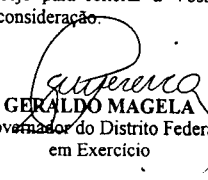
MENSAGEM  
Nº 246/96-GAG

Brasília, 23 de setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.072/93, que "Dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC aos sábados, domingos e feriados", e que se converteu na Lei nº 1.203 de 20 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 185 de 23 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
GERALDO MAGELA  
Governador do Distrito Federal  
em Exercício

Exmo. Senhor  
Deputado JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal em Exercício  
NESTA

Dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC aos sábados, domingos e feriados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:


Art. 1º Os Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC passam a funcionar aos sábados, domingos e feriados para esporte, lazer e alimentação dos alunos.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à implantação desta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.203, DE 20 DE setembro DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC aos sábados, domingos e feriados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

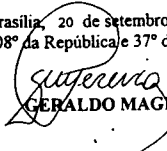
Art. 1º - Os Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC passam a funcionar aos sábados, domingos e feriados para esporte, lazer e alimentação dos alunos.

Art. 2º - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à implantação desta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1996  
108ª da República e 37ª de Brasília

  
GERALDO MAGELA

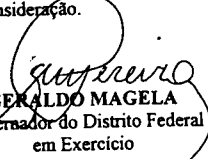
MENSAGEM  
Nº 247 /96-GAG

Brasília, 23 de setembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 78, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 112/95, que "Assegura vaga na rede oficial de ensino aos filhos de trabalhadores de circo, teatro mambembe, teatro, shows artísticos e exposições de artes plásticas, durante sua permanência no Distrito Federal, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.204 de 20 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 185 de 23 de setembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
GERALDO MAGELA  
Governador do Distrito Federal  
em Exercício

Exmo. Senhor  
Deputado JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO  
Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal em Exercício  
NESTA

Assegura vaga na rede oficial de ensino aos filhos de trabalhadores de circo, teatro mambembe, teatro, shows artísticos e exposições de artes plásticas, durante sua permanência no Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Público garantirá vaga na rede pública de ensino aos filhos de trabalhadores de circo, teatro mambembe, teatro, shows artísticos e exposições de artes plásticas, durante sua permanência no Distrito Federal.

Parágrafo único. A vaga será assegurada no ensino supletivo ao aluno que se encontre fora da faixa etária do ensino regular.

Art. 2º O estabelecimento de ensino procederá à avaliação para determinação da série em que será matriculado o aluno de que trata esta Lei, no caso de este não apresentar transferência escolar ou declaração de escolaridade.

Art. 3º O estabelecimento de ensino fornecerá declaração de frequência e de aproveitamento ao aluno referido nesta Lei, ao final do período de permanência no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1996

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

LEI Nº 1.204, DE 20 DE setembro DE 1996  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Assegura vaga na rede oficial de ensino aos filhos de trabalhadores de circo, teatro mambembe, teatro, shows artísticos e exposições de artes plásticas, durante sua permanência no Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Público garantirá vaga na rede pública de ensino aos filhos de trabalhadores de circo, teatro mambembe, teatro, shows artísticos e exposições de artes plásticas, durante sua permanência no Distrito Federal.

Parágrafo único - A vaga será assegurada no ensino supletivo ao aluno que se encontre fora da faixa etária do ensino regular.

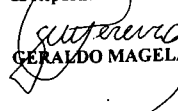
Art. 2º - O estabelecimento de ensino procederá à avaliação para determinação da série em que será matriculado o aluno de que trata esta Lei, no caso de este não apresentar transferência escolar ou declaração de escolaridade.

Art. 3º - O estabelecimento de ensino fornecerá declaração de frequência e de aproveitamento ao aluno referido nesta Lei, ao final do período de permanência no Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1996  
108ª da República e 37ª de Brasília

  
GERALDO MAGELA

PROJETO DE LEI Nº 2208, de 1996.  
Dos Srs. Deputados FILIPPELLI e BENÍCIO TAVARES

Dispõe sobre atendimento especializado a alunos portadores de deficiência e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. o Poder Público do Distrito Federal prestará atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência matriculados em estabelecimentos públicos e particulares da rede de ensino, em classes comuns ou especiais.

Art. 2º. Do atendimento especializado de que trata esta lei deverá constar o acompanhamento itinerante de acordo com a deficiência apresentada, bem como todo e qualquer meio ou instrumento de apoio ao estudante a ser definido em regulamento.

Art. 3º. Os estabelecimentos escolares informarão à Divisão de Ensino Especial do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal a quantidade de alunos matriculados e as deficiências apresentadas.

Art. 4º. A Fundação educacional do Distrito Federal atenderá aos pleitos solicitados no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos mesmos.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O portador de deficiência necessita de todo apoio possível do Governo e da comunidade para buscar a sua integração social, a segurança e especialmente para exercer o sagrado direito a cidadania.

Ao Poder Público, através de seus órgãos específicos, cabe garantir à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, dentre eles um que é fundamental: o direito à Educação.

O atendimento na área educacional é essencial para que essas pessoas se integrem no meio profissional, no mercado de trabalho, na comunidade em que vive e, especialmente, possa almejar uma melhoria de sua qualidade de vida.

A Divisão de Ensino Especial do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal conta com profissionais capacitados e com extrema competência para executar as ações aqui propostas.

Diante do exposto e dada a grande importância social do Projeto de Lei é que conclamo os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de setembro de 1996.

  
Deputado FILIPPELLI  
PMDB

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 2207 DE 1996  
(Dos Srs. Deputados RENATO RAINHA, JOSÉ EDMAR, ODILON AIRES e JOÃO DE DEUS)

Desmembra área na AE da QNG 40, da Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desmembrada da Área Especial da QNG 40, Região Administrativa de Taguatinga, a área ao lado dos lotes nºs. 5A e 5B, medindo 15 m de largura por 125 m de comprimento.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior será incorporada ao lote denominado AE - nº 5B, que passará a deter uma área total de 867,50 m<sup>2</sup>, observando-se o que dispõe o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Centro Educacional Jesus Maria José, fundado em 06 de março de 1967 pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situado na Área Especial da QNG 40, lote nº 5B, necessita de mais espaço para realizar suas obras voltadas para o ensino.

Atualmente o espaço físico do Centro Educacional totaliza 680 m<sup>2</sup>, sendo que esta proposição visa incorporar mais 187,50 m<sup>2</sup> ao terreno, garantindo maior espaço para que a escola possa expandir suas atividades de ensino. Com isso, sem nenhuma dúvida será beneficiada a população de Taguatinga, que terá mais vagas no ensino tradicional e de excelente qualidade que prestam as religiosas do Jesus Maria José.

Por outro lado, nossa proposição tem amparo constitucional e legal.

Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece, no seu art. 58, que "cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre: IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1996.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

  
JOSÉ EDMAR  
Deputado Distrital

  
ODILON AIRES  
Deputado Distrital

  
JOÃO DE DEUS  
Deputado Distrital  
PJT

pl206.doc

PROJETO DE LEI Nº 2210, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal, celebrar parceria com a iniciativa privada com vistas a construção de cicloviárias, na Região Administrativa - VIII - Núcleo Bandeirante, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal, celebrar parceria com a iniciativa privada com vistas a construção de cicloviárias na 2ª Avenida, Avenida Central, 3ª Avenida, Via NB 5, Via NB 4, Avenida Dom Bosco e Via NB 1 do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o art. 1º desta Lei, será ouvida a população local.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Brasília idealizada e construída para abrigar 500 mil habitantes, hoje já ultrapassa a casa dos 2 milhões de habitantes. Este crescimento assustador trouxe-nos grandes desafios e um deles é administrar o grande número de veículos automotores existentes na nossa Capital.

Nunca é demais afirmar que o Distrito Federal é ranqueado como um dos primeiros em números de acidentes de trânsito, muito deles fatais. Esta triste realidade tem que ser modificada e para tanto, acreditamos que uma das formulas seja criar estímulos aos habitantes do Distrito Federal, particularmente aos moradores das cidades satélites para que usem de outras alternativas para seus deslocamentos.

A Cidade do Núcleo Bandeirante por seu traçado facilita a construção de ciclovias, onde temos amplas avenidas com canteiros centrais e laterais de significativas metragens, proporcionando a construção de ciclovias a baixo custo.

O exercício da prática ciclística além de diminuir o número de automóveis em circulação, facilitar a locomoção, economizar combustível e evitar a poluição atmosférica, causa grandes benefícios aos seus praticantes proporcionando-lhes melhores condições físicas.

Sala das Sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.211, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir no âmbito da Administração Regional de Taguatinga, o "Plantão de Apoio ao Turista", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional de Taguatinga, RA - III, o "Plantão de Apoio ao Turista".

Parágrafo único. Entende-se por "Plantão de Apoio ao Turista" a permanência aos sábados, domingos e feriados, de funcionário treinado e capacitado para prestar informações sobre a cidade de Taguatinga, tais como: pontos turísticos, órgãos governamentais, bares, restaurantes etc.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação na Lei Orçamentária anual dos recursos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

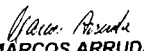
## JUSTIFICAÇÃO

O turismo tem demonstrado ser a indústria de maior retorno econômico. A vontade política, a divulgação dos pontos turísticos, o policiamento ostensivo nas ruas e a criação de um plantão público de ajuda ao turista são ações que se implementadas poderão contribuir para atrair mais visitantes a esta cidade.

A presente proposição objetiva facilitar a vida do turista fazendo com que o visitante não perca tempo procurando os pontos turísticos, bares, restaurantes e as instituições governamentais, como também demonstrará a preocupação e a satisfação do governo em recebê-lo no Distrito Federal.

Assim sendo, convido todos os parlamentares desta Casa a apoiar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.212, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal, celebrar parceria com a iniciativa privada com vistas a construção de ciclovia na Vila Planalto, RA-I nas áreas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal, celebrar parceria com a iniciativa privada com vistas a construção de ciclovia na Vila Planalto, RA-I.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o art. 1º desta Lei, será ouvida a população local.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Brasília idealizada e construída para abrigar 500 mil habitantes, hoje já ultrapassa a casa dos 2 milhões de habitantes. Este crescimento assustador trouxe-nos grandes desafios e um deles é administrar o grande número de veículos automotores existentes na nossa Capital.

Nunca é demais afirmar que o Distrito Federal é ranqueado como um dos primeiros em números de acidentes de trânsito, muito deles fatais. Esta triste realidade tem que ser modificada e para tanto, acreditamos que uma das formulas seja criar estímulos aos habitantes do Distrito Federal, particularmente aos moradores das cidades satélites para que usem de outras alternativas para seus deslocamentos.

O exercício da prática ciclística além de diminuir o número de automóveis em circulação, facilitar a locomoção, economizar combustível e evitar a poluição atmosférica, causa grandes benefícios aos seus praticantes proporcionando-lhes melhores condições físicas.

Sala das Sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.213, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal, celebrar parceria com a iniciativa privada com vistas a construção de ciclovias, na Região Administrativa X, Guará, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal, celebrar parceria com a iniciativa privada com vistas a construção de ciclovia na Via Contorno da Região Administrativa X - Guará.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o art. 1º desta Lei, será ouvida a população local.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Brasília idealizada e construída para abrigar 500 mil habitantes, hoje já ultrapassa a casa dos 2 milhões de habitantes. Este crescimento assustador trouxe-nos grandes desafios e um deles é administrar o grande número de veículos automotores existentes na nossa Capital.

Nunca é demais afirmar que o Distrito Federal é ranqueado como um dos primeiros em números de acidentes de trânsito, muito deles fatais. Esta triste realidade tem que ser modificada e para tanto, acreditamos que uma das formulas seja criar estímulos aos habitantes do Distrito Federal, particularmente aos moradores das cidades satélites para que usem de outras alternativas para seus deslocamentos.

O exercício da prática ciclística além de diminuir o número de automóveis em circulação, facilitar a locomoção, economizar combustível e evitar a poluição atmosférica, causa grandes benefícios aos seus praticantes proporcionando-lhes melhores condições físicas.

Sala das Sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.214, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal, celebrar parceria com a iniciativa privada com vistas a construção de ciclovias, na Região Administrativa IX, Ceilândia, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal, celebrar parceria com a iniciativa privada com vistas a construção de ciclovias nas Vias 01, 02, 03, 04, 05, 08, M1, M2, MN2, N1, N2, N3, P1, P2, P3, P4 e P5 dos setores residenciais da Região Administrativa IX, Ceilândia.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o art. 1º desta Lei, será ouvida a população local.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Brasília idealizada e construída para abrigar 500 mil habitantes, hoje já ultrapassa a casa dos 2 milhões de habitantes. Este crescimento assustador trouxe-nos grandes desafios e um deles é administrar o grande número de veículos automotores existentes na nossa Capital.

Nunca é demais afirmar que o Distrito Federal é ranqueado como um dos primeiros em números de acidentes de trânsito, muito deles fatais. Esta triste realidade tem que ser modificada e para tanto, acreditamos que uma das formulas seja criar estímulos aos habitantes do Distrito Federal, particularmente aos moradores das cidades satélites para que usem de outras alternativas para seus deslocamentos.

O exercício da prática ciclística além de diminuir o número de automóveis em circulação, facilitar a locomoção, economizar combustível e evitar a poluição atmosférica, causa grandes benefícios aos seus praticantes proporcionando-lhes melhores condições físicas.

Sala das Sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.215, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal, celebrar parceria com a iniciativa privada com vistas a construção de ciclovias, na Região Administrativa, III - Taguatinga, nas áreas que especifica, e dá outras providências.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal, celebrar parceria com a iniciativa privada com vistas a construção de ciclovias na Via MNI, EPCT e Via de Ligeira Centro Norte na Região Administrativa - III, Taguatinga.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o art. 1º desta Lei, será ouvida a população local.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Brasília idealizada e construída para abrigar 500 mil habitantes, hoje já ultrapassa a casa dos 2 milhões de habitantes. Este crescimento assustador trouxe-nos grandes desafios e um deles é administrar o grande número de veículos automotores existentes na nossa Capital.

Nunca é demais afirmar que o Distrito Federal é ranqueado como um dos primeiros em números de acidentes de trânsito, muito deles fatais. Esta triste realidade tem que ser modificada e para tanto, acreditamos que uma das formulas seja criar estímulos aos habitantes do Distrito Federal, particularmente aos moradores das cidades satélites para que usem de outras alternativas para seus deslocamentos.

O exercício da prática ciclística além de diminuir o número de automóveis em circulação, facilitar a locomoção, economizar combustível e evitar a poluição atmosférica, causa grandes benefícios aos seus praticantes proporcionando-lhes melhores condições físicas.

Sala das Sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.215, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir, na RA - IX, Ceilândia, o "Programa Ambulância Solidária", e dá outras providências.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional - IX, Ceilândia, o "Programa Ambulância Solidária".

Parágrafo único. Entende-se por "Programa Ambulância Solidária", a prestação de serviços de transportes de pacientes com dificuldades de locomoção e com renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, aos hospitais ou postos de saúde do Distrito Federal, efetuada por taxistas, por meio da celebração de convênio entre estes profissionais e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito de comprovação do transporte, junto a Administração Regional, o Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, fornecer ao taxista documento em 3 (três) vias, denominado "Comprovante de Transporte de Paciente" constando o nome do paciente, data e horário de entrada no Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, diagnóstico e nome do taxista.

Parágrafo único. A 1ª via do documento "Comprovante de Transporte de Paciente" ficará em poder dos hospitais ou postos de saúde, a 2ª será entregue ao paciente

ou seu acompanhante e a 3ª ao taxista, que por sua vez colherá assinatura do paciente ou seu acompanhante, no verso da mesma, sob texto declarando ser devedor do serviço.

Art. 3º Caberá ao paciente, acompanhante ou a qualquer membro da família do paciente, a comprovação da renda de que dispõe o parágrafo único do artigo 1º junto à Administração Regional.

Parágrafo único. A não comprovação da renda familiar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do transporte, implicará a quem assinou o "Comprovante de Transporte de Paciente" o pagamento do serviço, junto à Administração Regional.

Art. 4º Para efeito do que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, é facultado ao Poder Executivo juntamente com as entidades representativas dos taxistas, elaborar tabela de preços, considerando os trechos origens x destinos do transporte.

Art. 5º O pagamento aos taxistas dos valores devidos poderá ser efetivado através da Administração Regional de origem do paciente, 30 (trinta) dias após entrega, pelo taxista, do "Comprovante de Transporte de Paciente".

Art. 6º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada à consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva minimizar o sofrimento daqueles que necessitam de atendimento médico e que têm dificuldade de locomoção, principalmente a camada da sociedade mais carente.

O sistema de saúde do Brasil encontra-se em sérias dificuldades, particularmente financeiras. Para tentar minimizar este problema o Governo Federal criou um imposto provisório com o objetivo melhorar o atendimento dos hospitais, entretanto, tal medida só surtirá seus efeitos a médio e longo prazos, enquanto a população continuará sofrendo nas filas e não sendo atendida em seus direitos constitucionais.

Muitas dessas pessoas que precisam recorrer aos hospitais e postos de saúde não conseguem chegar aos seus destinos, e quando chegam estão mais doentes que antes, em função do árduo percurso. Não raras as vezes têm que pagar o transporte ou mendigar uma carona ao vizinho, desta forma comprometendo, ainda mais, a pouca renda familiar.

Senhores Deputados, nobres Pares desta Casa, encarecemos de Vossas Excelências o apoio necessário a aprovação do presente projeto de lei, ao mesmo tempo que solicitamos das autoridades do Poder Executivo a compreensão humanitária no sentido de fazer cumprir a Lei que emanará desta propositura.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.217, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir, na RA - III, Taguatinga, o "Programa Ambulância Solidária", e dá outras providências

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional - III, Taguatinga, o "Programa Ambulância Solidária".

Parágrafo único. Entende-se por "Programa Ambulância Solidária", a prestação de serviços de transportes de pacientes com dificuldades de locomoção e com renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, aos hospitais ou postos de saúde do Distrito Federal, efetuada por taxistas, por meio da celebração de convênio entre estes profissionais e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito de comprovação do transporte, junto a Administração Regional o Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, fornecer ao taxista documento em 3 (três) vias, denominado "Comprovante de Transporte de Paciente" constando o nome do paciente, data e horário de entrada no Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, diagnóstico e nome do taxista.

Parágrafo único. A 1ª via do documento "Comprovante de Transporte de Paciente" ficará em poder dos hospitais ou postos de saúde, a 2ª será entregue ao paciente ou seu acompanhante e a 3ª ao taxista, que por sua vez colherá assinatura do paciente ou seu acompanhante, no verso da mesma, sob texto declarando ser devedor do serviço.

Art. 3º Caberá ao paciente, acompanhante ou a qualquer membro da família do paciente, a comprovação da renda de que dispõe o parágrafo único do artigo 1º junto à Administração Regional.

Parágrafo único. A não comprovação da renda familiar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do transporte, implicará a quem assinou o "Comprovante de Transporte de Paciente" o pagamento do serviço, junto à Administração Regional.

Art. 4º Para efeito do que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, é facultado ao Poder Executivo juntamente com as entidades representativas dos taxistas, elaborar tabela de preços, considerando os trechos origens x destinos do transporte.

Art. 5º O pagamento aos taxistas dos valores devidos poderá ser efetivado através da Administração Regional de origem do paciente, 30 (trinta) dias após entrega, pelo taxista, do "Comprovante de Transporte de Paciente".

Art. 6º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva minimizar o sofrimento daqueles que necessitam de atendimento médico e que têm dificuldade de locomoção, principalmente a camada da sociedade mais carente.

O sistema de saúde do Brasil encontra-se em sérias dificuldades, particularmente financeiras. Para tentar minimizar este problema o Governo Federal criou um imposto provisório com o objetivo melhorar o atendimento dos hospitais, entretanto, tal medida só surtirá seus efeitos a médio e longo prazos, enquanto a população continuará sofrendo nas filas e não sendo atendida em seus direitos constitucionais.

Muitas dessas pessoas que precisam recorrer aos hospitais e postos de saúde não conseguem chegar aos seus destinos, e quando chegam estão mais doentes que antes, em função do árduo percurso. Não raras as vezes têm que pagar o transporte ou mendigar uma carona ao vizinho, desta forma comprometendo, ainda mais, a pouca renda familiar.

Senhores Deputados, nobres Pares desta Casa, encarecemos de Vossas Excelências o apoio necessário a aprovação do presente projeto de lei, ao mesmo tempo que solicitamos das autoridades do Poder Executivo a compreensão humanitária no sentido de fazer cumprir a Lei que emanará desta propositura.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

#### PROJETO DE LEI Nº 2.213, de 1996. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir, na RA - VIII, Núcleo Bandeirante, o "Programa Ambulância Solidária", e dá outras providências.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional - VIII, Núcleo Bandeirante, o "Programa Ambulância Solidária".

Parágrafo único. Entende-se por "Programa Ambulância Solidária", a prestação de serviços de transportes de pacientes com dificuldades de locomoção e com renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, aos hospitais ou postos de saúde do Distrito Federal, efetuada por taxistas, por meio da celebração de convênio entre estes profissionais e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito de comprovação do transporte, junto a Administração Regional, o Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, fornecer ao taxista documento em 3 (três) vias, denominado "Comprovante de Transporte de Paciente" constando o nome do paciente, data e horário de entrada no Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, diagnóstico e nome do taxista.

Parágrafo único. A 1ª via do documento "Comprovante de Transporte de Paciente" ficará em poder dos hospitais ou postos de saúde, a 2ª será entregue ao paciente ou seu acompanhante e a 3ª ao taxista, que por sua vez colherá assinatura do paciente ou seu acompanhante, no verso da mesma, sob texto declarando ser devedor do serviço.

Art. 3º Caberá ao paciente, acompanhante ou a qualquer membro da família do paciente, a comprovação da renda de que dispõe o parágrafo único do artigo 1º junto à Administração Regional.

Parágrafo único. A não comprovação da renda familiar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do transporte, implicará a quem assinou o "Comprovante de Transporte de Paciente" o pagamento do serviço, junto à Administração Regional.

Art. 4º Para efeito do que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, é facultado ao Poder Executivo juntamente com as entidades representativas dos taxistas, elaborar tabela de preços, considerando os trechos origens x destinos do transporte.

Art. 5º O pagamento aos taxistas dos valores devidos poderá ser efetivado através da Administração Regional de origem do paciente, 30 (trinta) dias após entrega, pelo taxista, do "Comprovante de Transporte de Paciente".

Art. 6º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO


O presente projeto de lei objetiva minimizar o sofrimento daqueles que necessitam de atendimento médico e que têm dificuldade de locomoção, principalmente a camada da sociedade mais carente.

O sistema de saúde do Brasil encontra-se em sérias dificuldades, particularmente financeiras. Para tentar minimizar este problema o Governo Federal criou um imposto provisório com o objetivo melhorar o atendimento dos hospitais, entretanto, tal medida só surtirá seus efeitos a médio e longo prazos, enquanto a população continuará sofrendo nas filas e não sendo atendida em seus direitos constitucionais.

Muitas dessas pessoas que precisam recorrer aos hospitais e postos de saúde não conseguem chegar aos seus destinos, e quando chegam estão mais doentes que antes, em função do árduo percurso. Não raras as vezes têm que pagar o transporte ou mendigar uma carona ao vizinho, desta forma comprometendo, ainda mais, a pouca renda familiar.

Senhores Deputados, nobres Pares desta Casa, encarecemos de Vossas Excelências o apoio necessário a aprovação do presente projeto de lei, ao mesmo tempo que solicitamos das autoridades do Poder Executivo a compreensão humanitária no sentido de fazer cumprir a Lei que emanará desta propositura.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

#### PROJETO DE LEI Nº 2.219, de 1996. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir, na RA - X, Guará, o "Programa Ambulância Solidária", e dá outras providências.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional - X, Guará, o "Programa Ambulância Solidária".

Parágrafo único. Entende-se por "Programa Ambulância Solidária", a prestação de serviços de transportes de pacientes com dificuldades de locomoção e com renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, aos hospitais ou postos de saúde do Distrito Federal, efetuada por taxistas, por meio da celebração de convênio entre estes profissionais e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito de comprovação do transporte, junto a Administração Regional, o Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, fornecer ao taxista documento em 3 (três) vias, denominado "Comprovante de Transporte de Paciente" constando o nome do paciente, data e horário de entrada no Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, diagnóstico e nome do taxista.

Parágrafo único. A 1ª via do documento "Comprovante de Transporte de Paciente" ficará em poder dos hospitais ou postos de saúde, a 2ª será entregue ao paciente ou seu acompanhante e a 3ª ao taxista, que por sua vez colherá assinatura do paciente ou seu acompanhante, no verso da mesma, sob texto declarando ser devedor do serviço.

Art. 3º Caberá ao paciente, acompanhante ou a qualquer membro da família do paciente, a comprovação da renda de que dispõe o parágrafo único do artigo 1º junto à Administração Regional.

Parágrafo único. A não comprovação da renda familiar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do transporte, implicará a quem assinou o "Comprovante de Transporte de Paciente" o pagamento do serviço, junto à Administração Regional.

Art. 4º Para efeito do que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, é facultado ao Poder Executivo juntamente com as entidades representativas dos taxistas, elaborar tabela de preços, considerando os trechos origens x destinos do transporte.

Art. 5º O pagamento aos taxistas dos valores devidos poderá ser efetivado através da Administração Regional de origem do paciente, 30 (trinta) dias após entrega, pelo taxista, do "Comprovante de Transporte de Paciente".

Art. 6º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva minimizar o sofrimento daqueles que necessitam de atendimento médico e que têm dificuldade de locomoção, principalmente a camada da sociedade mais carente.

O sistema de saúde do Brasil encontra-se em sérias dificuldades, particularmente financeiras. Para tentar minimizar este problema o Governo Federal criou um imposto provisório com o objetivo melhorar o atendimento dos hospitais, entretanto, tal medida só surtirá seus efeitos a médio e longo prazos, enquanto a população continuará sofrendo nas filas e não sendo atendida em seus direitos constitucionais.

Muitas dessas pessoas que precisam recorrer aos hospitais e postos de saúde não conseguem chegar aos seus destinos, e quando chegam estão mais doentes que antes, em função do árduo percurso. Não raras as vezes têm que pagar o transporte ou mendigar uma carona ao vizinho, desta forma comprometendo, ainda mais, a pouca renda familiar.

Senhores Deputados, nobres Pares desta Casa, encarecemos de Vossas Excelências o apoio necessário a aprovação do presente projeto de lei, ao mesmo tempo que solicitamos das autoridades do Poder Executivo a compreensão humanitária no sentido de fazer cumprir a Lei que emanará desta propositura.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.220, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir no âmbito da Administração Regional do Guará, o "Plantão de Apoio ao Turista", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional do Guará, RA - X, o "Plantão de Apoio ao Turista".

Parágrafo único. Entende-se por "Plantão de Apoio ao Turista" a permanência aos sábados, domingos e feriados, de funcionário treinado e capacitado para prestar informações sobre a cidade do Guará, tais como: pontos turísticos, órgãos governamentais, bares, restaurantes etc.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação na Lei Orçamentária anual dos recursos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O turismo tem demonstrado ser a indústria de maior retorno econômico. A vontade política, a divulgação dos pontos turísticos, o policiamento ostensivo nas ruas e a criação de um plantão público de ajuda ao turista são ações que se implementadas poderão contribuir para atrair mais visitantes a esta cidade.

A presente propositura objetiva facilitar a vida do turista fazendo com que o visitante não perca tempo procurando os pontos turísticos, bares, restaurantes e as instituições governamentais, como também demonstrará a preocupação e a satisfação do governo em recebe-lo no Distrito Federal.

Assim sendo, convido todos os parlamentares desta Casa a apoiar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.221, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir no âmbito da Administração Regional da Ceilândia, o "Plantão de Apoio ao Turista", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional da Ceilândia, RA - IX, o "Plantão de Apoio ao Turista".

Parágrafo único. Entende-se por "Plantão de Apoio ao Turista" a permanência aos sábados, domingos e feriados, de funcionário treinado e capacitado para prestar informações sobre a cidade do Ceilândia, tais como: pontos turísticos, órgãos governamentais, bares, restaurantes etc.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação na Lei Orçamentária anual dos recursos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O turismo tem demonstrado ser a indústria de maior retorno econômico. A vontade política, a divulgação dos pontos turísticos, o policiamento ostensivo nas ruas e a criação de um plantão público de ajuda ao turista são ações que se implementadas poderão contribuir para atrair mais visitantes a esta cidade.

A presente propositura objetiva facilitar a vida do turista fazendo com que o visitante não perca tempo procurando os pontos turísticos, bares, restaurantes e as instituições governamentais, como também demonstrará a preocupação e a satisfação do governo em recebe-lo no Distrito Federal.

Assim sendo, convido todos os parlamentares desta Casa a apoiar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.222, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir no âmbito da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, o "Plantão de Apoio ao Turista", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, RA - VIII, o "Plantão de Apoio ao Turista".

Parágrafo único. Entende-se por "Plantão de Apoio ao Turista" a permanência aos sábados, domingos e feriados, de funcionário treinado e capacitado para prestar informações sobre a cidade do Núcleo Bandeirante, tais como: pontos turísticos, órgãos governamentais, bares, restaurantes etc.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação na Lei Orçamentária anual dos recursos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O turismo tem demonstrado ser a indústria de maior retorno econômico. A vontade política, a divulgação dos pontos turísticos, o policiamento ostensivo nas ruas e a criação de um plantão público de ajuda ao turista são ações que se implementadas poderão contribuir para atrair mais visitantes a esta cidade.

A presente propositura objetiva facilitar a vida do turista fazendo com que o visitante não perca tempo procurando os pontos turísticos, bares, restaurantes e as instituições governamentais, como também demonstrará a preocupação e a satisfação do governo em recebe-lo no Distrito Federal.

Assim sendo, convido todos os parlamentares desta Casa a apoiar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.223, de 1996.  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir no âmbito da Administração Regional de Brasília, o "Plantão de Apoio ao Turista", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional de Brasília, RA - I, o "Plantão de Apoio ao Turista".

Parágrafo único. Entende-se por "Plantão de Apoio ao Turista" a permanência aos sábados, domingos e feriados, de funcionário treinado e capacitado para prestar informações sobre a cidade de Brasília, tais como: pontos turísticos, órgãos governamentais, bares, restaurantes etc.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação na Lei Orçamentária anual dos recursos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O turismo tem demonstrado ser a indústria de maior retorno econômico. A vontade política, a divulgação dos pontos turísticos, o policiamento ostensivo nas ruas e a criação de um plantão público de ajuda ao turista são ações que se implementadas poderão contribuir para atrair mais visitantes a esta cidade.

A presente proposição objetiva facilitar a vida do turista fazendo com que o visitante não perca tempo procurando os pontos turísticos, bares, restaurantes e as instituições governamentais, como também demonstrará a preocupação e a satisfação do governo em recebe-lo no Distrito Federal.

Assim sendo, convido todos os parlamentares desta Casa a apoiar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

**PROJETO DE LEI Nº 2.224, de 1996.**  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Institui a obrigatoriedade dos Bancos de Sangue colocarem, na veste do doador, adesivos que identifiquem este ato, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, dos Bancos de Sangue do Distrito Federal, colocarem nas vestes das pessoas que doarem sangue adesivos com os seguintes dizeres: **SEJA GENTIL COMIGO, DOEI SANGUE HOJE - DATA**

Parágrafo único. O doador de sangue portador do adesivo que dispõe o caput deste artigo, terá prioridade nos atendimentos bancários, serviços públicos e transporte coletivo urbano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O propósito deste Projeto de Lei, é promover o processo de conscientização da população em relação aos doadores de sangue.

As enormes filas em guichê, gera uma dificuldade e desconforto para os doadores de sangue, que após submeter-se a este ato de solidariedade humana é muitas vezes castigado pela labuta diária

Sem dúvida, os doadores de sangue, precisam de maior solidariedade da sociedade e das autoridades.

Por meio deste Projeto de Lei estamos, de uma maneira prática, reconhecendo a importância do ato de doar sangue, concedendo aos doadores, no dia da doação, prioridades no uso dos serviços dos transportes coletivos, bem como no oferecimento de atendimento diferenciado nos órgãos e entidades públicas, tais como: desobrigatoriedade de entrar em filas, desburocracia nos atendimentos e outros atos que visem facilitar a vida dessas pessoas.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

**PROJETO DE LEI Nº 2.225, de 1996.**  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Governo do Distrito Federal a instituir, na RA - VI, Planaltina, o "Programa Ambulância Solidária", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Governo do Distrito Federal instituir, no âmbito da Administração Regional - VI, Planaltina, o "Programa Ambulância Solidária".

Parágrafo único. Entende-se por "Programa Ambulância Solidária", a prestação de serviços de transportes de pacientes com dificuldades de locomoção e com renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes, aos hospitais ou postos de saúde do Distrito Federal, efetuada por taxistas, por meio da celebração de convênio entre estes profissionais e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito de comprovação do transporte, junto a Administração Regional, o Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, fornecer ao taxista documento em 3 (três) vias, denominado "Comprovante de Transporte de Paciente" constando o nome do paciente, data e horário de entrada no Governo poderá, através dos hospitais ou postos de saúde, diagnóstico e nome do taxista.

Parágrafo único. A 1ª via do documento "Comprovante de Transporte de Paciente" ficará em poder dos hospitais ou postos de saúde, a 2ª será entregue ao paciente

ou seu acompanhante e a 3ª ao taxista, que por sua vez colherá assinatura do paciente ou seu acompanhante, no verso da mesma, sob texto declarando ser devedor do serviço.

Art. 3º Caberá ao paciente, acompanhante ou a qualquer membro da família do paciente, a comprovação da renda de que dispõe o parágrafo único do artigo 1º junto à Administração Regional.

Parágrafo único. A não comprovação da renda familiar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do transporte, implicará a quem assinou o "Comprovante de Transporte de Paciente" o pagamento do serviço, junto à Administração Regional.

Art. 4º Para efeito do que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, é facultado ao Poder Executivo juntamente com as entidades representativas dos taxistas, elaborar tabela de preços, considerando os trechos origens x destinos do transporte.

Art. 5º O pagamento aos taxistas dos valores devidos poderá ser efetivado através da Administração Regional de origem do paciente, 30 (trinta) dias após entrega, pelo taxista, do "Comprovante de Transporte de Paciente".

Art. 6º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

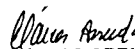
O presente projeto de lei objetiva minimizar o sofrimento daqueles que necessitam de atendimento médico e que têm dificuldade de locomoção, principalmente a camada da sociedade mais carente.

O sistema de saúde do Brasil encontra-se em sérias dificuldades, particularmente financeiras. Para tentar minimizar este problema o Governo Federal criou um imposto provisório com o objetivo melhorar o atendimento dos hospitais, entretanto, tal medida só surtirá seus efeitos a médio e longo prazos, enquanto a população continuará sofrendo nas filas e não sendo atendida em seus direitos constitucionais.

Muitas dessas pessoas que precisam recorrer aos hospitais e postos de saúde não conseguem chegar aos seus destinos, e quando chegam estão mais doentes que antes, em função do árduo percurso. Não raras as vezes têm que pagar o transporte ou mendigar uma carona ao vizinho, desta forma comprometendo, ainda mais, a pouca renda familiar.

Senhores Deputados, nobres Pares desta Casa, encarecemos de Vossas Excelências o apoio necessário a aprovação do presente projeto de lei, ao mesmo tempo que solicitamos das autoridades do Poder Executivo a compreensão humanitária no sentido de fazer cumprir a Lei que emanará desta proposição.

Sala das sessões, em

  
MARCOS ARRUDA  
Deputado Distrital  
PSDB

**PROJETO DE LEI Nº 1996.**  
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Nº 2.226, de 1996

Obriga os supermercados a manterem, em suas dependências, carrinhos de compras adequados para o uso de deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os supermercados obrigados a manterem, nas suas dependências, carrinhos de compra adaptados para utilização por deficientes físicos.

Parágrafo único. Entende-se por carrinho de compra para deficiente físico, um equipamento dotado de cadeira com tração manual ou elétrica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Os deficientes físicos encontram grandes dificuldades para fazer compras em Supermercado, uma vez que, não conseguem deslocar-se e empurrar o carrinho de compras ao mesmo tempo.

Esta situação é por demais constrangedora e incômoda para as pessoas deficientes visto que, sem a menor intenção, esbarra nos demais clientes do Supermercado, sem contar com as dificuldades já apresentadas pela disposição das mercadorias nas gondólas, que muitas vezes se encontram em posição inacessível aos deficientes.

Por outro lado as dificuldades que os deficientes enfrentam em se deslocar nos Supermercados para efetuar suas compras, os leva a reprimir o consumo ou a comprar em locais sem competição de preço.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em

*Marcos Arruda*  
**MARCOS ARRUDA**  
 Deputado Distrital  
 PSDB

**PROJETO DE LEI Nº 2.227 de 1996**  
 (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Faculta ao Poder Executivo, implantar cursos profissionalizantes, extra curriculares, de Dactilografia e Taquigrafia, na Rede Oficial de Ensino para os alunos de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Poder Executivo, implantar cursos profissionalizantes, extra curriculares, de Dactilografia e Taquigrafia para os alunos de 1º e 2º graus da Rede Oficial de Ensino.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei em tela, justifica-se por objetivar dar uma maior oportunidade aos alunos de baixa renda da Rede Pública de Ensino, preparando-os profissionalmente para a disputa do concorrido mercado de trabalho.

A melhor oportunidade de um bom trabalho, geralmente é conferida às pessoas que foram preparadas através de cursos profissionalizantes particulares, portanto, dispunham de condições financeiras.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

Salas das Sessões, em

*Marcos Arruda*  
**MARCOS ARRUDA**  
 Deputado Distrital  
 PSDB

**PROJETO DE LEI Nº 196**  
 (Dos Deputados WASNY DE ROURE e ANTÔNIO JOSÉ "CAFÚ")  
 nº 2.228 de 1996

Dispõe sobre a pavimentação da estrada que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo realizará a pavimentação asfáltica da estrada que liga o Setor Habitacional São Bartolomeu à pista da QI 27 do Lago Sul, numa extensão aproximada de 800 metros, na RA XVI.

Art. 2º - A obra mencionada no artigo anterior será executada mediante parceria com a comunidade ali situada, nos termos que vierem a ser definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei atende reivindicação dos moradores do Setor Habitacional São Bartolomeu, localizado próximo à QI 27 do Lago Sul. São mais de 500 famílias a serem beneficiadas, o que representa expressivo contingente populacional necessitando da providência governamental ora reclamada.

Bastante positiva é a disposição da comunidade em querer participar do empreendimento, com seus próprios recursos, em parceria com a Administração, a fim de que a pavimentação da estrada se concretize rapidamente, pois será inclusive fator de segurança dos moradores da localidade.

A necessidade do asfaltamento é evidente pois, do jeito como está, a estrada fica intransitável em certa época do ano, principalmente durante a estação chuvosa, o que obriga a comunidade a utilizar outra via de acesso às suas moradias, localizada a 10 km de distância.

Ante o exposto, espero merecer a concordância dos demais Deputados Distritais na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de setembro de 1996.

*Wasy de Roure*  
 Deputado Wasny de Roure

*Antônio José "Cafú"*  
 Deputado Antônio José "Cafú"

**PROJETO DE LEI Nº 2.229 DE 1996**  
 (Do Senhor Deputado RENATO RAINHA)

Altera a redação do inciso II, do Art. 35, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterada redação da alínea "a", do inciso II, do Art. 35, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.....

I - .....

II - Nas operações e prestações internas:

a) de vinte e cinco por cento para automóveis de passageiros, utilitários e veículos de uso misto (camionetas) com capacidade de até uma tonelada, inclusive; motocicletas a partir de cento e oitenta cilindradas, inclusive; armas e munições; embarcações de esporte e recreação; bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope; fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros; jóias; fogos de artifício; peleterias; aparelhos cinematográficos, suas peças e acessórios; artigos de antiquário; aviões de procedência estrangeira de uso não comercial; asas-delta e ultralights, suas peças e acessórios; serviços de telefonia; combustíveis e lubrificantes líquidos ou gasosos, exceto gás de cozinha;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição objetiva a redução da alíquota de ICMS, cobrada nas operações internas com cerveja e chope, baixando de 25% (vinte e cinco por cento) para 17% (dezessete por cento), que é a taxa para as mercadorias de uma maneira geral.

Buscamos assim, estabelecer uma coerência de tributação dos referidos produtos, dentro da nova realidade econômica que vive o País, onde a inflação foi reduzida a níveis próximos de zero, não havendo, na atualidade, motivação para a permanência das referidas mercadorias, dentro de um nível tão alto de tributação.

De ser notado que esta tributação de 25% (vinte e cinco por cento), decorre da sistemática da Carta de 1988, quando, no Distrito Federal, através da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, em um acompanhamento das providências adotadas nas demais Unidades da Federação, foram implementadas as novas regras do imposto. No sistema anterior a tributação era de 17% (dezessete por cento).

Desta forma, quando da discriminação de quais mercadorias e serviços estariam sujeitas à alíquota mais gravosa, aplicável às operações internas, também por consenso entre os representantes do Executivo, foi estabelecida uma lista, cujos itens, a princípio, eram semelhantes.

Hoje, respeitadas as características e interesses de cada Unidade da Federação, a taxação em 25% (vinte e cinco por cento), não tem uma semelhança tão grande quanto no início. Isto se deve, com certeza, às situações específicas de cada Unidade, prevalecendo a convergência de interesses entre Consumidor, Empresário e Governo.

É certo que nem sempre a maior alíquota representa a maior arrecadação, na medida em que sendo o produto colocado no mercado com maiores condições de competitividade interna, acarretará com certeza uma maior procura do consumidor, inclusive daqueles oriundo da região do entorno.

Se atentarmos para uma comparação entre a relação de mercadorias e serviços originária e a atualmente vigente, inclusive no que tange a benefícios decorrentes de redução na base de cálculo, veremos que os princípios que nortearam a primeira versão, já não são os mesmos; assim foram incluídos na tributação pela alíquota de 25%: operações com energia elétrica, combustíveis, telefonia, etc.

Como subsídio à nossa proposição, mediante pesquisa que não esgota o assunto e nem exclui as Unidades não citadas, podemos informar que vários Estados já adotaram o procedimento, objeto deste Projeto de Lei, entre eles, destacamos:

01. Alagoas, através das Leis Estaduais nºs 5.077/89, 5.109/89 e 5.765/95, está excluída da tributação em 25% (vinte e cinco por cento) às mercadorias em questão, mantidas as demais bebidas alcoólicas;
02. Bahia, mediante Leis nºs 4.825/89 e 5.444/96;
03. Minas Gerais, Regulamento do ICMS e Decreto nº 34.690/93;
04. Rio de Janeiro, Lei nº 1.423/89, com as alterações das Leis nºs 1.556/89, 1.613/90, 1.641/90, 1.1760/90, 1.932/91, 2.055/93 e 2.114/93;
05. Tocantins, Lei nº 805/95;
06. Espírito Santo;
07. São Paulo.

Aspecto relevante da tributação e que também realça a pertinência da nossa proposição diz respeito às mudanças implementadas no tocante ao regime de recolhimento do imposto por substituição tributária. Quando da edição da Lei nº 07/88, a hipótese estava regulada no art. 18, onde foram fixados os percentuais de margem de lucro entre 40% e 70%, para cerveja, e em 100% para chope.

Na conformidade do Regulamento do ICMS, do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994, em seu ANEXO IV, ao tratar das mercadorias sob regime de substituição tributária, verificamos que está estabelecida na margem de lucro de 140% (cento e quarenta por cento).

Isto significa que o cálculo do imposto é feito com base no preço praticado pelo fabricante (substituto), incluídos os valores correspondentes a fretes e carretos, seguros, impostos e outros encargos transferíveis ao varejista; acréscimo de 140% (cento e quarenta por cento) de lucro, e sobre este resultado aplica-se a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Aspecto relevante da referida tributação diz respeito à incorporação, para efeito do cálculo de margem de lucro em 140% (cento e quarenta por cento), dos valores relativos a fretes e carretos. Sendo o Distrito Federal, uma unidade atípica, não tem o seu território dividido em municípios.

Assim, todos os custos com fretes nas entregas, de acordo com a Lei, estariam sujeitas somente ao Imposto Sobre Serviços. No entanto, da forma em que a substituição tributária é estabelecida, estes custos de serviços que deveriam sofrer tributação pela alíquota 5% (cinco por cento), Decreto-lei nº 82/66 - artigo 93, na prática, são tributados em 25% (vinte e cinco por cento).

Outro fator que onera bastante a tributação é a diferença verificada entre a alíquota interna e aquelas utilizadas nas aquisições

em operações interestaduais, gerando uma diferença a ser agregada ao imposto calculado por substituição de 13% a 18% (dezoito por cento), conforme a Unidade da Federação de origem. Certamente este é também um fator de inibição do mercado, na medida em que eleva os custos e cerceia as oportunidades de competição.

Uma vez aprovada a nossa proposição, este cálculo passa a ser feito pela alíquota de 17% (dezessete por cento), que como já frisamos, já foi adotado em vários Estados, cuja eficiência, no trato das questões tributárias é por demais reconhecida. Veja-se o exemplo de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, etc.

Este nosso Projeto tem por escopo principal a adequação do Distrito Federal aos princípios de tributação igualitária às demais Unidades da Federação, onde se verificam características de semelhança nas relações Governo, Empresário e Consumidor; e em que ficou comprovado o acerto da medida implementada.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1996

Deputado RENATO RAINHA

PROJETO DE LEI DO DF Nº 196  
(AUTORES: DEP. BENÍCIO TAVARES, DEP. LUIZ ESTEVÃO E  
DEP. PENIEL PACHECO)  
nº 2.231, de 1996.

Regulamenta o § 2º do art. 336, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 05 de 31/05/95, que trata da isenção de pagamento de tarifa do Serviço de Transportes Públicos Coletivos e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A isenção de pagamento de tarifa do serviço de transportes públicos coletivos para estudantes do ensino superior, médio, fundamental, de cursos técnicos, profissionalizantes, de teologia ou de cursos ministrados por instituições equivalentes, conforme tratado no § 2º do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 05 de 31/05/95 se dará pela forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Os estudantes de que trata o art. 1º de instituições públicas ou privadas, da área rural ou urbana, regularmente matriculados, inclusive os da Escola de Música de Brasília, farão jus a gratuidade do transporte no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, para seus deslocamentos da residência ao estabelecimento de ensino e vice-versa, ficando o ressarcimento dos passes utilizados pelos alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Distrito Federal o ressarcimento dos demais passes.

§ 1º Os estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes farão jus ao benefício desta Lei se a carga horária for igual ou superior a duzentas horas-aulas e serem reconhecidos pela Secretária de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação e do Desporto.

§ 2º Integram o STPC/DF os veículos que compõem o Serviço Convencional de Transporte Coletivo - SCTC/DF e o Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA/DF.

Art. 3º - Para gozar da gratuidade o estudante deverá obter junto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF, o Passe Estudantil Gratuito - PEG.

Art. 4º - Os procedimentos para a obtenção do PEG, serão definidos em regulamentação específica a ser elaborada pelo DMTU/DF.

§ 1º O estudante receberá mensalmente o número de vales necessários para os dias de aula do mês subsequente.

§ 2º O estudante que frequentar mais de um curso, deverá optar por um único percurso casa-escola-casa, que melhor lhe atender.

Art. 5º - O PEG só poderá ser utilizado mediante apresentação da carteira de estudante expedida pelas entidades representativas.

Art. 6º - O DMTU/DF deverá manter um cadastro atualizado dos estudantes beneficiados pelo PEG.

Art. 7º - A Secretaria de Educação do Distrito Federal deverá fornecer, ao DMTU/DF, e manter atualizada a lista de todos os cursos que habilitam aos estudantes requerer o PEG.

Art. 8º - O orçamento das respectivas Secretarias deverá contemplar os gastos deste benefício.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano seguinte a sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a regulamentar o § 2º do Art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 05 de 31/05/95.


O referido preceito trata de matéria de maior relevância ao determinar que aos estudantes de curso superior de instituições públicas e particulares e de cursos profissionalizantes seja concedida isenção de tarifas no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Seria despidendo ressaltarmos a significação do subsídio que possibilitará, indubitavelmente, aos estudantes menos favorecidos a possibilidade de reduzir o custo de sua formação, que em muitos casos, inviabilizam sua formação e portanto, o seu crescimento profissional e cultural.

Contamos com o espírito público de nossos nobres pares para a aprovação da proposta em tela.

Sala das Sessões, Brasília em

  
BENÍCIO TAVARES  
Deputado Distrital

  
LUIZ ESTEVÃO  
Deputado Distrital

  
PENIEL PACHECO  
Deputado Distrital

Projeto de Lei Nº 196  
(Do deputado Geraldo Magela)  
nº 2.231, de 1996.

**Autoriza a desafetação das áreas que específica e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º - O Poder executivo fica autorizado a desafetar áreas públicas de uso comum do povo lindeiras a lotes utilizados por instituições de ensino, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º - A desafetação a que se refere o caput deste artigo esta condicionada a realização de audiência à população interessada, nos termos do art. 51, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - Estão excluídos da autorização as instituições de ensino localizadas em áreas residências.

Art. 2º - O processo de desafetação tem início a partir de solicitação de instituição de ensino que atender ao seguinte:

I - Ter adquirido o lote para instalação da instituição quando não existiam áreas disponíveis com destinação para uso educacional.

II - apresentar projeto de utilização da área, restrito a inclusão de equipamentos de lazer e esporte.

III - a ocupação não poderá prejudicar acesso aos equipamentos públicos existentes ou projetados.

IV - a ocupação poderá ser de até 50% do lote original.

Art. 3º - Atendendo os requisitos definidos no artigo anterior a autorização será objeto de decisão da Administração Regional, ouvido o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Art. 4º - A utilização das áreas, que dispõe a presente lei, será mediante autorização a título precário, formalizada por termo de ocupação firmado entre a respectiva Administração Regional e o interessado, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço proporcional ao imposto de propriedade Territorial Urbana do imóvel original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta proposição advém da necessidade de garantir as instituições de ensino melhores condições para o desempenho de suas atividades.

Nos últimos trinta anos ocorreu um significativo crescimento das instituições privadas de ensino, passando estas a exercer um papel fundamental na complementação do sistema educacional público.

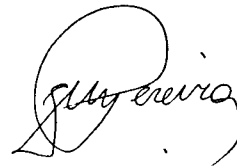
Em decorrência do aumento da procura às escolas públicas, áreas destinadas especificamente ao uso educacional não contemplaram a demanda de constituição destas instituições.

É neste momento que inúmeras instituições de ensino começaram a funcionar em áreas comerciais.

Atualmente, as escolas localizadas em áreas não apropriadas a este uso tem sérias dificuldades na prestação dos seus serviços em função da falta de espaço para instalar equipamentos de lazer (parque) e esportivos.

A proposta em tela tem como escopo justamente solucionar esta deficiência, permitindo que a administração pública amplie as áreas destas instituições de ensino.

Sala das Sessões, em



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 1996.  
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Doutor PEDRO PAULO DE SOUZA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Pedro Paulo de Souza.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto-Legislativo tem por objetivo conceder ao ilustre Doutor Pedro Paulo de Souza o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Pedro Paulo de Souza é natural de Alegre no Espírito Santo, formou-se em Engenharia Civil na Faculdade Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro. Fundador e Diretor-Presidente da ENCOL / SA, Empresa de Engenharia, Comércio e Indústria, hoje com 21 Regionais e 23 filiais em todo território nacional e também em outras atividades como: Empreendimentos Imobiliários, Planejamento e Marketing Imobiliário, Agropecuária, Exportação, etc.

Sua chegada em Brasília em 1969, foi profícua à construção civil de um modo geral, e em especial a nossa Capital, pois contribuiu com dedicação e amor, abrindo novos horizontes aos muitos jovens na área da construção, tendo também, recebidos vários Títulos, Comendas, Medalhas e Homenagens.

A outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília a Pedro Paulo de Souza reflete o reconhecimento da justa homenagem da comunidade brasiliense, que o admira e respeita pela valorosa contribuição dada para o crescimento da nossa Capital.

Conclamo os nobres pares a darem o merecido apoio à aprovação deste Projeto de Decreto-Legislativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 1996.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1996  
(Autor: Dep. Geraldo Magela)

Institui o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal para os melhores filmes rodados no Distrito Federal, inscritos no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal a ser concedido anualmente, aos melhores filmes rodados no Distrito Federal, inscritos no Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, nas seguintes categorias:

- I - longa-metragem em 35 mm;
- II - curta e média-metragem em 35 mm;
- III - curta, média e longa-metragem em 16 mm

Art. 2º - Os prêmios oficiais consistirão em troféu, denominado Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal e em premiação em dinheiro, correspondente ao valor atribuído ao melhor filme escolhido pelo júri oficial do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, para cada uma das três categorias relacionadas no artigo anterior.

Parágrafo único - No caso da inexistência de filmes rodados em Brasília, inscritos no citado Festival de Cinema, o valor correspondente ao prêmio será repassado ao Fundo de Apoio à Arte e Cultura, para financiamento da produção cinematográfica do Distrito Federal.

Art. 4º As Comissões de Premiação serão aquelas constituídas para premiação oficial do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Art. 5º - Os prêmios serão entregues por ocasião da premiação do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Art. 6º - Os prêmios de que tratam esta Resolução serão conferidos a partir do 29º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

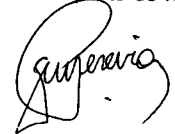
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1996

  
Dep. GERALDO MAGELA  
PT

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo principal criar o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal e a respectiva premiação em dinheiro para os melhores filmes rodados em Brasília que participem do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, visando incentivar a produção cinematográfica do Distrito Federal, contribuindo assim para que a Capital Federal sirva de ponto de referência para a produção de filmes.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1996.  
Do Deputado FILIPPELLI e OUTROS

Estabelece prazos para tramitação do projeto de lei orçamentária anual para 1997.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º. A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 1997, no âmbito das Comissões Permanentes, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Recebida e lida a mensagem em Plenário, será ela distribuída, concomitantemente às Comissões de Constituição e Justiça - CCJ, e de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças designará Relator-Geral e Relatores Parciais para emitirem pareceres sobre o projeto e as emendas.

Art. 3º. As emendas serão apresentadas, em formulário específico, apenas perante a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo máximo de um dia, após o recebimento, fará publicar as emendas no Diário da Câmara Legislativa, e encaminhará cópia das mesmas à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Art. 4º. Encerrado o prazo para recebimento de emendas, a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ emitirá parecer sobre o projeto e sobre as emendas recebidas no prazo de sete dias úteis, fazendo-o publicar no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 5º. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças emitirá parecer sobre o projeto e sobre as emendas, no prazo de vinte e um dias úteis.

Art. 6º. As Comissões de Constituição e Justiça - CCJ e de Economia, Orçamento e Finanças - GEOF encaminharão aos respectivos autores as emendas que receberem parecer contrário quando de sua apreciação.

Art. 7º. Aprovado o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, este será incluído na Ordem do Dia e votado no prazo de dez dias úteis.

Art. 8º. As Comissões Permanentes elaborarão normas internas para apreciação do projeto e das emendas, e cronograma interno para o cumprimento das etapas e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 9º. O Presidente da Câmara Legislativa fará convocar tantas sessões extraordinárias quantas se fizerem necessárias para apreciação do projeto de lei de que trata esta Resolução, com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.




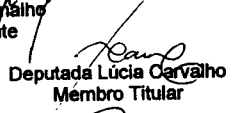

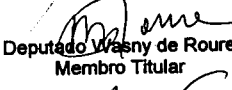

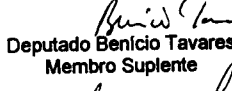
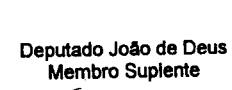
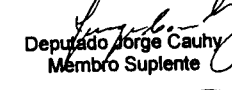
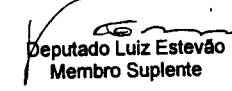
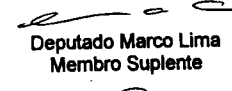
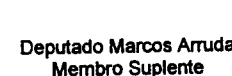

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da importância do Projeto de Lei Orçamentária Anual, torna-se necessário estabelecer, a nível do Poder Legislativo, mecanismos e prazos bem definidos para sua apreciação, análise e aprovação. Tais providências objetivam proporcionar aos Deputados condições para que o assunto, de mais alta importância política, social e econômica, seja exaustivamente examinado e aprovado, com a profundidade e tranquilidade que tal matéria requer.

É necessário, também, racionalizar, a nível de GEOF, a tramitação do projeto de lei relativo à Proposta Orçamentária, de forma a proporcionar uma análise mais completa das emendas apresentadas e evitar atropelos, quando da sua votação e aprovação no final da sessão legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 1996.

 Deputado FILIPPELLI Presidente da GEOF	 Deputado Zé Ramalho Vice-Presidente
 Deputado Daniel Marques Membro Titular	 Deputada Lúcia Carvalho Membro Titular
 Deputado Odilon Aires Membro Titular	 Deputado Wasny de Roure Membro Titular
 Deputado Adão Xavier Membro Titular	 Deputado Benício Tavares Membro Suplente
 Deputado João de Deus Membro Suplente	 Deputado Jorge Cauhy Membro Suplente
 Deputado Luiz Estevão Membro Suplente	 Deputado Marco Lima Membro Suplente
 Deputado Marcos Arruda Membro Suplente	 Deputado Eurípedes Camargo Membro Suplente

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº042, DE 1996.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 32, § 3º, combinado com os arts. 27, § 1º, e 56, § 1º, da Constituição Federal, art. 64, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 215, II do Regimento Interno da Câmara Legislativa,



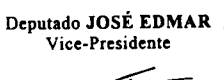


#### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, a partir de 24 de setembro de 1996, o 3º Suplente, Deputado EURÍPEDES CAMARGO, para assumir o mandato de Deputado Distrital, em virtude da investidura da Deputada MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO - MANINHA, no cargo de Secretária de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, \_\_\_\_\_ de setembro de 1996.

 Deputado GERALDO MAGELA Presidente	 Deputado MANOEL DE ANDRADE 1º Secretário
 Deputado JOSÉ EDMAR Vice-Presidente	 Deputado PENIEL PACHECO 3º Secretário
 Deputado EDIMAR PIRENEUS 2º Secretário	

#### MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

nº 2.032, de 1996

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, a construção de uma parada de ônibus entre as QNGs 32 e 43, em Taguatinga (RA-III).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal a construção de uma parada de ônibus entre as QNGs 32 e 43, em Taguatinga/DF (RA-III).

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor QNG de Taguatinga estão pleiteando a construção de uma parada de ônibus entre as QNGs 32 e 43, uma vez que naquelas entrequadras não existe tal tipo de abrigo, deixando os usuários dos serviços de transporte coletivo e alternativo sob sol ou chuva, enquanto aguardam condução.

A construção de uma parada de ônibus irá beneficiar a comunidade do Setor QNG, em especial os moradores das quadras 32 e 43.

Assim sendo, concito meus Pares à aprovação desta Moção, pela sua importância para a comunidade do Setor QNG de Taguatinga.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996.

  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

**MOÇÃO Nº 2039, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996**  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Governo do Distrito Federal a limpeza de todas as ruas de Ceilândia, inclusive entrequadras e ao redor das escolas públicas, colocando nestes lugares placas educativas com a expressão: "é proibido jogar lixo".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Governo do Distrito Federal a limpeza de todas as ruas de Ceilândia, inclusive entrequadras e ao redor de escolas, colocando nesses lugares placas educativas, com a expressão: "É PROIBIDO JOGAR LIXO".

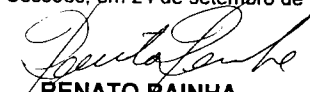
#### JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia continua com ruas cheias de lixo e entulhos, exigindo providências imediatas das autoridades públicas, no caso da Secretaria do Meio Ambiente, para retirar o lixo e o entulho de todas as ruas de Ceilândia, inclusive entrequadras e ao redor dos colégios, e colocar placas educativas nos locais de maior concentração de lixo, com os seguintes dizeres: "é proibido jogar lixo".

Após a limpeza da cidade, faz-se necessário que os caminhões do SLU passem com regularidade em todas as ruas de Ceilândia, para coleta do lixo, como forma de prevenir o depósito do mesmo nas vias públicas.

Ante o exposto, concito meus Pares à aprovação desta Moção, pela sua importância para a comunidade ceilandense.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**MOÇÃO Nº 2040, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996**  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, a instalação de redutor de velocidade, tipo quebra-molas, nas entrequadras do Setor CNB da Região Administrativa de Taguatinga/DF (RA-III).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a instalação de redutor de velocidade, tipo quebra-molas, nas entrequadras do Setor CNB da Região Administrativa de Taguatinga/DF (RA-III).

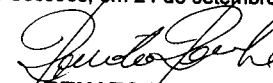
#### JUSTIFICAÇÃO

As entrequadras do Setor CNB de Taguatinga é uma pista por onde trafegam diuturnamente muitos veículos, alguns deles em alta velocidade. Tal situação tem colocado em risco a integridade física dos pedestres e dos próprios condutores, trazendo ainda, transtorno aos moradores daquele setor.

Acreditamos que a instalação de redutor de velocidade, tipo quebra-molas irá contribuir sobremaneira para a diminuição da velocidade naquela via.

Assim sendo, concito meus Pares à aprovação desta Moção, pela sua importância para a segurança das pessoas que transitam na referida pista.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**MOÇÃO Nº 2041, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996**  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, o asfaltamento das entrequadras EQNM 03/05 e 05/07 de Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal o asfaltamento das entrequadras EQNM 03/05 e 05/07 de Ceilândia.

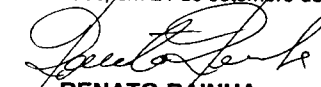
#### JUSTIFICAÇÃO

Algumas entrequadras de Ceilândia já estão asfaltadas, enquanto outras permanecem sem receber pavimentação, fato que tem prejudicado os moradores e comércio, uma vez que a falta de asfalto não propicia condições dignas de higiene, pois durante o período de chuvas a lama é insuportável e durante o período de calor ninguém suporta a poeira que levanta do local.

O asfaltamento das EQNM 03/05 e 05/07 irá, sem dúvida nenhuma, melhorar as condições de vida dos moradores de Ceilândia.

Ante o exposto, concito meus Pares à aprovação desta Moção, pela sua importância para a comunidade ceilandense.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

**MOÇÃO Nº 2.042 DE 1996.**  
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica do Poder Executivo providências no sentido de rever as taxas cobradas dos proprietários de trailers, quiosques e similares.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugiro que esta Casa reivindique providências do Poder Executivo no sentido de rever as novas taxas de ocupação que serão cobradas a partir deste mês dos proprietários de trailers, quiosques e similares no Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os proprietários de trailers, quiosques e similares no DF reclamam, com razão, da nova taxa de ocupação de áreas públicas definida pelo Governo no mês passado.

Como exemplo, citamos a área ocupada pelo trailer do Sr. Marcos Antônio Dias, na QR 612 de Samambaia, que no mês de julho pagava R\$ 51,85 (cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Agora, após a definição da nova taxa, passará a pagar R\$ 299,02 (duzentos e noventa e nove reais e dois centavos), o que traduz um aumento de quase 500% (quinhentos por cento) do valor inicial.

Esses pequenos comerciantes não têm condições de arcar com despesas desta natureza.

Assim, proponho a presente Moção para que sejam revistas as taxas a serem cobradas de forma a não penalizar os que sobrevivem desta atividade.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.

*Filipelli*  
Deputado FILIPPELLI  
PMDB

**DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**  
Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

SENHOR: Marcos Antonio Dias  
ENDEREÇO: QR 612 em frente conj. 06

Informamos que a partir do mês de agosto foram revisados os dados relativos a ocupações de áreas públicas por TRAILLERS, QUIOSQUES E SIMILARES, visando o LICENCIAMENTO e a cobrança atualizada conforme Ordem de Serviço publicada em 22 de agosto de 1.996, que estabelece o preço para estes locais.

A área autorizada não será maior que 20,00m<sup>2</sup>, salvo em casos especiais quando após ouvir a comunidade, o Administrador Regional poderá permitir utilização superior, porém para cada metro excedente o interessado pagará 50% a mais do valor do metro quadrado pago na situação anterior.

Aqueles que antes da aprovação da lei ocupavam áreas maiores que 20,00m<sup>2</sup>, estão obrigados a reduzi-la num prazo de 360 DIAS a partir do recebimento desta carta.

O pagamento será recolhido na rede bancária e apresentado seu comprovante (DAR) na Administração Regional onde será expedido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, aos que estiverem devidamente atualizados.

O atraso acarretará a incidência, cumulativamente de JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E MULTA, que se não for paga no prazo estabelecido será encaminhada à DÍVIDA ATIVA.

\* Conforme nosso levantamento sua ÁREA DE OCUPAÇÃO É 70,56 m<sup>2</sup>.  
\* O VALOR A SER PAGO É: 299,02 (Duzentos e noventa e nove reais e dois centavos).

Além das penalidades por atraso de pagamento, o autorizado estará sujeito ainda a:

- \* Advertência.
- \* Multa.
- \* Suspensão temporária das atividades por prazo de 05 a 15 dias úteis.
- \* Cancelamento da autorização.
- \* Apreensão de mercadorias não permitidas pela legislação.
- \* Remoção ou desmonte das instalações.

**MOÇÃO Nº 2.043 DE 1996.**  
Dos Senhores Deputados FILIPPELLI e ZÉ RAMALHO

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal providências para que o Posto de Atendimento do BRB permaneça em São Sebastião.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho que a Câmara Legislativa solicite providências junto ao Poder Executivo, em especial à Presidência do Banco de Brasília - BRB S/A, para que o Posto de Atendimento Bancário de São Sebastião não seja desativado.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Posto de Atendimento Bancário do BRB em São Sebastião é vinculado à agência Lago Sul, localizada no Centro Comercial Gilberto Salomão.

O PAB localizado naquela comunidade é de extrema importância para os que ali residem e não podem se deslocar para o Lago Sul ou centro de Brasília.

Em face do interesse comunitário da questão, conclamos aos nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de agosto de 1996.

*Filipelli*  
Deputado FILIPPELLI  
*Zé Ramalho*  
Deputado ZÉ RAMALHO

MOÇÃO Nº DE DE 1996  
 (Deputado César Lacerda)  
 nº 2.044, de 1996

**JUSTIFICAÇÃO**

Existe tramitando nesta Casa, o Projeto de Lei nº 244/95, de nossa autoria, o qual trata da construção do Estádio de Futebol de Santa Maria.

A referida proposição já se encontra na CAS para ser apreciada, ou seja, brevemente estará em condições de ser votada pelo plenário da Câmara Legislativa.

A construção do Estádio de Futebol de Santa Maria é uma antiga reivindicação dos desportistas daquela cidade, principalmente dos Senhores Rui Lopes e Ilço Firmino, que desde a fundação de Santa Maria têm lutado, incansavelmente, pela edificação do empreendimento.

Ressalte-se nesta oportunidade, que os mencionados desportistas vêm reivindicando junto ao GDF a indicação da localidade para a construção do referido Estádio de Futebol, por isso acreditamos que deve haver a intervenção do Administrador Regional de Santa Maria, Doutor André Luis Pires, para que esse objetivo seja alcançado.

Diante do Exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
 Autor

MOÇÃO Nº 2.045, de 1996  
 (Do Deputado Xavier)

Reivindica a instalação de parada de ônibus na QNG 32 e 43.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto à Administração Regional de Taguatinga a instalação de parada de ônibus na QNG 32 e 43.

**JUSTIFICATIVA**

A presente reivindicação é a tradução dos anseios dos moradores das referidas quadras residenciais de Taguatinga, que buscam maior conforto nos seus deslocamentos casa/trabalho. Atualmente a comunidade usuária do Sistema de Transportes Coletivo do Distrito Federal que moram nessas quadras residenciais estão sujeitas a toda sorte de intempérie em função da ausência desse equipamento público.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

MOÇÃO Nº 2.047, de 1996  
 (Do Deputado Xavier)

Reivindica prioridade aos moradores das áreas verdes das Quadras 405 e 605 do Recanto das Emas na ocupação dos lotes que estão sendo criados próximos a estas quadras.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto ao Governador do Distrito Federal que priorize aos moradores residentes nas áreas verdes das quadras 405 e 605 do Recanto das Emas a ocupação dos lotes que estão sendo criados próximos às referidas quadras.

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de isentar os moradores da cidade-satélite de Santa Maria do pagamento da taxa pela ligação dos ramais da rede de captação de esgotos.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de isentar os moradores da cidade-satélite de Santa Maria do pagamento da taxa pela ligação dos ramais da rede de captação de esgotos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Finalmente será implantada a rede e a estação de tratamento de esgotos de Santa Maria. Esta conquista somente foi possível graças a união dos parlamentares eleitos pelo Distrito Federal, que enviamam esforços para que a mesma se tornasse realidade.

É do nosso conhecimento que a licitação para a realização da obra citada acontecerá no próximo mês de outubro, tendo inclusive sido contratados para atender esta finalidade, os estudos de impacto ambiental.

Os recursos para a construção da rede de esgotos e da estação de tratamento de esgotos de Santa Maria foram liberados pelo Governo Federal, quando o Senador José Serra ainda era Ministro do Planejamento

Mas para nossa surpresa, obtivemos informações de que os moradores de Santa Maria terão de pagar valores bastantes altos pela ligação dos ramais da rede de esgotos em suas residências, que vai de R\$ 110,00 a R\$ 200,00, ou seja, uma população que convive com uma taxa de desemprego em torno de 23%, dificilmente terá condições de arcar com o custo da referida ligação, mesmo que ela seja parcelada.

Ressalte-se, que o cidadão paga IPTU para obter a realização de obras de saneamento básico, desta forma não há justificativa para a cobrança das taxas propostas pela CAESB. Assim, é importante que o Governador do Distrito Federal reveja a posição da Empresa, mesmo porque uma população carente como a de Santa Maria não merece ser penalizada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
 Autor

MOÇÃO Nº 2.045 DE DE 1996  
 (Deputado César Lacerda)

Reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Santa Maria, Doutor André Luis Pires, no sentido de interceder junto ao IPDF e à TERRACAP, quanto à indicação do local para a implantação do Estádio de Futebol de Santa Maria.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Santa Maria, Doutor André Luis Pires, no sentido de interceder junto ao IPDF e à TERRACAP, quanto à indicação do local para a implantação do Estádio de Futebol de Santa Maria.

## JUSTIFICATIVA

É do conhecimento do Governo do Distrito Federal a ocupação ordeira e passiva de mais de mil famílias que fixaram residência nas áreas verdes das quadras 405 e 605 do Recanto das Emas.

A luta daquelas famílias por moradia já é antiga. Elas já se submeteram a toda sorte de intempérie, de falta de saneamento, de perseguição e até de ação policial para derrubada de seus barracos.

O governo então aceitou uma trégua, negociou com a Associação de Moradores do local um possível remanejamento para nova área que estaria sendo preparada para recebê-los. No entanto eles foram surpreendidos com a notícia de que esta área estaria sendo preparada para o assentamento dos moradores da invasão da Estrutural.

A comunidade das quadras 405 e 605 não serão impedimentos para o assentamento dessas famílias da estrutural no local, mas desejam ver primeiramente solucionados seus problemas de moradia, principalmente porque já residem ali já há algum tempo.

Por se tratar de uma justa reivindicação, esperamos contar com o apoio dos nobres pares a esta causa de justiça social.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

**MOÇÃO Nº , DE 24 DE SETEMBRO DE 1996**  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)  
n.º 2.048, de 1996.

**Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal sejam tomadas as providências necessárias à anulação da Instrução de 28 de agosto de 1996, publicada no DODF de 29.08.96.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Governador sejam tomadas as providências necessárias à anulação da Instrução de 28 de agosto, publicada no DODF, nº 168, de 29 de agosto de 1996 - página 7.111 que "revoга por interesse público a nomeação de inúmeros candidatos aprovados em concurso público, efetivada pela Instrução de 23.08.96, publicada no DODF de 26.08.96".

## JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Educacional do Distrito Federal fez realizar concurso público para o provimento de vários cargos de níveis superior, médio e básico em seu quadro de pessoal. Pela Instrução de 23.08.96 o Senhor Diretor Executivo da entidade nomeou cerca de 300 candidatos aprovados em concurso público para diversos cargos da Fundação Educacional. Evidentemente que as nomeações foram precedidas de estudos sobre a necessidade e conveniência administrativa de sua efetivação.

Os candidatos nomeados, antes com expectativa de direito, passaram com as nomeações publicadas a auferir o direito a posse e exercício como preve a legislação vigente.

O ato de nomeação praticado por autoridade competente se revestiu de todas as formalidades prescritas em lei, inclusive, atendeu ao princípio da publicidade.

Muitos candidatos nomeados solicitaram demissão de seus empregos anteriores, tomaram posse e outros tiveram êxito com a realização de exames admissionais.

Inadvertidamente e de forma ilegal no dia 29 de agosto a Instrução de nomeação foi revogada sob a alegação de atender ao "interesse público, em razão da indisponibilidade de recursos", bem

como tomou sem efeito os atos administrativos de posse e exercício decorrentes dessa nomeação.

Ora, se a Administração do Distrito Federal não se planejou para praticar atos que redundam em direitos para concursandos, não pode vir a público, sem nenhum respaldo legal, para se apropriar desses direitos já assegurados espontaneamente por ela mesma e corroborados por lei.

O ato expedido pelo Senhor Diretor Executivo, publicado em 29.08.96 é nulo de pleno direito e deve ser retirado do mundo jurídico, pois fere direito líquido e certo de quase 300 pessoas que, possivelmente já estão procurando a esfera judicial que, ultimamente sobrecarregada com demandas intentadas por servidores, originárias de inúmeros equívocos jurídicos praticados por essa Administração.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2.049, DE 1996.  
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de melhorar as condições dos serviços públicos prestados aos moradores da SHCGN 712.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência seja reivindicado ao Poder Executivo, providências no sentido de melhorar as condições dos serviços públicos prestados aos moradores da SHCGN 712.

## JUSTIFICAÇÃO

As condições de limpeza, conservação das áreas públicas, circulação e estacionamento de veículos sobre calçadas e jardins entre outros, a que essa quadra vem sendo submetida, retrata as péssimas condições e a favelização da mesma.

Portanto, para reverter esse processo de deteriorização e devolver à comunidade a satisfação e bem-estar, é que colocamos cópia anexa, dos abaixo-assinados e pedimos, pela grandeza do assunto, o esforço dos nobres pares a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

AO ADMINISTRADOR DE BRASÍLIA

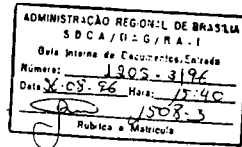
GDF

ABAIXO - ASSINADO

DOS MORADORES

DA QUADRA SHCGN 712

Recebi o original  
BRASÍLIA-DF, 26/08/96



AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA

Os abaixo-assinados, moradores do SHCGN 712, preocupados com o processo de "FAVELIZAÇÃO" a que se vem submetendo a Quadra, retratado nas péssimas condições de limpeza, conservação das áreas públicas, circulação e estacionamento de veículos sobre calçadas e jardins, e outros fatores que têm concorrido para deteriorar a qualidade de vida do cidadão; considerando, inclusive, a inoperância ou mesmo nulidade de atuação da Prefeitura (que, na prática, não existe); vêm, muito respeitosamente, solicitar a V. Sa., se digno determinar a adoção das providências que se fazem necessárias no sentido de reverter esse processo de deterioração, acima mencionado, devolvendo à comunidade a satisfação e bem-estar a que temos direito como cidadãos e cidadãs cumpridoras dos seus deveres constitucionais.

Brasília-DF, 19 de julho de 1996

NOME DO(A) MORADOR(A)	ENDEREÇO	TELEFONE
JOSE B. OLIVEIRA	SHCGN 712 BLA 11m	273-7195
EDSON T. LADORA	SHCGN 712 BLA 9-305	273-5923
D. C. FALCÃO	SHCGN-712-A-405	274-8405
ALEXANDRE MIRANDA	SHCGN-712 BL K CS. 21	273-9250
Sylvia G. de Oliveira	SHCGN 712 N. 38	272-0561
Marina Periz Teixeira	SHCGN 712 - N - 46	272-2357
Eudalina Cherull Ribeiro	SHCGN 712 - K - 13	272-3343
Abida Luciano Borges	SHCGN 712 - N - 30	272-20789
Ânita Chamone Lopes	SHCGN-712- K-21	272-2810
Luizlândia A. Passos	SHCGN-712- N-4	340-68-06
Justáchio de A. Ramos	SHCGN 712 N-4	340-68-06
Luísa G. de Siqueira	SHCGN 712 M. 46	3473-757
Paula Maria de F. Gabriel	SHCGN 711 - K - 30	274-12-29

ABAIXO-ASSINADO(continuação)

NOME DO(A) MORADOR(A)	ENDEREÇO	TELEFONE
Benedicção de Souza Almeida	SHCGN 712 BL 622	274-5955
Quelma Almeida de Melo	SHCGN 712 BL 112	349-2161
Glenn Cardozo Silva	SHCGN 712 BL M 4	273-4165
ARLYN C. BRANCO VIEIRA	SHCGN 712 BL 43	272-4089
Henriqueta de Souza Cunha	SHCGN 712 K 429	272-3937
JOE PAULO VIEIRA	SHCGN 712 BL K 429	274-2573
YUSUKE TAGASHI	SHCGN 712 BL K 429	272-3246
EdUARDE MANTOUA SILVA	SHCGN-712 BL K 429	272-2458
Alison Aparecida de Souza	SHCGN 712 BL K 405	273-7120
Luiz Carlos de Souza	SHCGN 712 BL K 13	272-20502
Alessandro Passos	SHCGN 712 BL PC 370	272-1937
Luiz Carlos de Souza	SHCGN-712 B.F. 33	347-4137

Walter	SHCGN-712-L-101	272-4129
Walter B. Gomes	SHCGN 712-L-101	273-7747
Adriano de Castro	SHCGN-712-L-205	273-3167
Adalberto dos Reis	SHCGN-712-L-301	274-7829
Adelina Maria F. dos Reis	SHCGN 712-L-301	274-7829
Sandra M. C. Ponte	SHCGN 712-L-502	347-4452
Enrico M. N. dos	SHCGN 712 L 405	274-015
Vilmar M. M. de Lencastre	SHCGN 712-L-101	349-4377
Wilson P. Gomes	SHCGN 712-L-404	272-3489
MARIA EUGÊNIA P. de Souza	SHCGN 712-L-503	272-2248
Adriano	SHCGN 712-L-101	272-3818
Adriano	SHCGN 712-L-401	272-4937
Adriano José Cabral	SHCGN 711-K-30	274-12-29
Adriano José Cabral	SHCGN 712-E-46	272-3591

ABAIXO-ASSINADO (CONTINUAÇÃO)

NOME DO(A) MORADOR(A)	ENDEREÇO	TELEFONE
Adriano José Cabral	SHCGN 711-K-13	272-8927
Adriano José Cabral	SHCGN 711-K-13	272-8927
MOZART BOAVENTURA JR	SHCGN 711-K-13	273-5493
Adriano José Cabral	SHCGN 711-O-105	274-3876
Adriano José Cabral	SHCGN-711-K-13	273-5011
Adriano José Cabral	SHCGN 711-K-105	272-2742
Danielle de Oliveira	SHCGN 711-K-13	272-3937
Thaísia M. de F. Gabriel	SHCGN 711-K-30	274-1229
Danielle de Oliveira	SHCGN 711-K-30	274-1229
BRUNO HENRIQUE F. CABRAL	SHCGN 711-K-30	274-1229
Severina Maria	SHCGN 711-B-93	272-3587
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL E-21	272-4439
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL 3	274-4214
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL 21	347-9978
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL 21	272-1585
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL 9, 104	272-4369
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL PC 04	272-4369
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL L C-04	273-5493
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL L C/13	273-5581
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL PC 39	272-1126
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL PC 09	274-0516
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL M 130	274-8091
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL C 105	274-0026

NOME DO(A) MORADOR(A)	ENDEREÇO	TELEFONE
Miriam F. Maciel	SHCGN 711 BL M Casa 13	273-5581
Miriam F. Maciel	SHCGN 711 BL Q casa 13	347-2150
Danielle de Oliveira	SHCGN 711 BL Q casa 11	347-0911
Miriam F. Maciel	SHCGN 711 BL Q casa 29	272-1034
Yolanda Gomes Ribeiro	SHCGN 711-B-38	272-4544
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL A CS 05	274-0026
Adriano José Cabral	SHCGN-711 BL Q. 21	272-4594
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL 3/63	272-4539
Adriano José Cabral	SHCGN 711-J-47	273-9935
Adriano José Cabral	SHCGN 711-J-39	273-2488
Adriano José Cabral	SHCGN 711 BL 75/48	272-1651
Adriano José Cabral	SHCGN 712 BL D 102	273-7085
Adriano José Cabral	SHCGN-711 BL J- casa 55	272-18-84

Marina Nelli S de Araujo	SHCGN 711 - P.I. e/39	2746286
Ilma Balthazar Gomes Souza	SHCGN 711 - B.L. 1 - 29	2722967
Anna Pereira de Andrade	SHCGN 711 - B.L. Casa 21	294-0112
Adelmo Gonçalves Jr.	SHCGN 711 - B.L. Casa 13	2733943
Deise S.M. Campos	SHCGN 711 - B.L. 0-421	2721588
Zulei T. de G. Silva	SHCGN 711 - 0 - 29	3490788
Roberta de Faria	SHCGN 711 - P. Casa 13	2721089
Luiz Carlos de Albuquerque	SHCGN 712 - P. CASA 13	272-10-88
Tomás José MENDES	" 711 - B.L. 1 - com 2/41	272-4439
Francina da Cunha	SHCGN 711 - B.L. Casa 13	2720139
Luiz Carlos de Albuquerque	SHCGN 711 - B.L. 0-421	2721089
Adelmo Gonçalves Jr.	SHCGN 712 - Bloco E-146	272-3591
maria das mercedes	Ordinaca 104	Sulphore
Edo Carmo Miluz	SHCGN 712 Bloco 049	3475460
Angelica V. Braga	SHCGN 712 bloco 049	273-7197

MOÇÃO Nº 2.050, DE 1996.  
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita ao Governo do Distrito Federal um estudo técnico no Eixo Norte, nos dois sentidos, para melhoria da travessia de pedestres e do tráfego de carros.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência que seja reivindicado ao Poder Executivo, um estudo técnico no final do Eixo Norte, na altura da Ponte do Bragueto, para melhoria da travessia de pedestres e do tráfego de carros.

**JUSTIFICAÇÃO**

O fluxo do trânsito neste local está impraticável, principalmente nos horários de pique. Um estudo técnico irá beneficiar a travessia de pedestres, bem como o tráfego intenso de carros e também das pessoas que precisam de ônibus para irem ao trabalho no Lago Norte, oriundos de Sobradinho, Planaltina e cidades vizinhas.

Portanto, é necessário e urgente um estudo que viabilize esse trajeto de forma que evite acidentes ou de outros que possam vir a acontecer.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de setembro de 1996.

*[Assinatura]*  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

**MOÇÃO Nº 2.051, DE 1996**

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências da Administração Regional de Brasília no sentido de viabilizar junto ao DETRAN a IMPLANTAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS ao longo da via SN-0, rua dos Quiosques, em Brasília-DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências ao Senhor Administrador Regional de Brasília no sentido de viabilizar junto ao DETRAN a implantação de quebra-molas ao longo da via SN-0, rua dos Quiosques, em Brasília-DF.

**JUSTIFICAÇÃO**

A baixa quilometragem é condição imprescindível ao tráfego de veículos na via SN-0 (rua dos Quiosques), em Brasília, principalmente se considerarmos a característica do local e sua destinação como área urbana.

O atendimento da presente reivindicação trará, de certo, maior tranquilidade à população em geral que procura uma opção de lazer em Brasília com conforto e a necessária segurança.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, em

*[Assinatura]*  
Deputado DANIEL MARQUES

**MOÇÃO Nº 2.052, DE 1996**

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências da Administração Regional de Brasília no sentido de promover, em conjunto com a Companhia Energética de Brasília (CEB), a RECUPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com a substituição das lâmpadas queimadas, na via SN-0, rua dos Quiosques, em Brasília-DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências ao Senhor Administrador Regional de Brazlândia no sentido de promover, em conjunto com a Companhia Energética de Brasília (CEB), a recuperação da iluminação pública, com a substituição das lâmpadas queimadas, na via SN-0, rua dos Quiosques, em Brazlândia-DF.

#### JUSTIFICAÇÃO

O atendimento da presente reivindicação, além de recuperar a harmonia do local, com o seu lago e equipamentos colocados à disposição da população, melhorará, de certo, a questão de segurança no local.

Sala de Sessões, em



Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 2053 DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

**Reivindica providências da Administração Regional de Brazlândia no sentido de viabilizar, em conjunto com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), a IMPLANTAÇÃO DE MÃO ÚNICA para o tráfego de veículos na via SN-0, rua dos Quiosques, em Brazlândia-DF.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências ao Senhor Administrador Regional de Brazlândia no sentido de viabilizar, em conjunto com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), a implantação de mão única para o tráfego na via SN-0, rua dos Quiosques, em Brazlândia-DF.

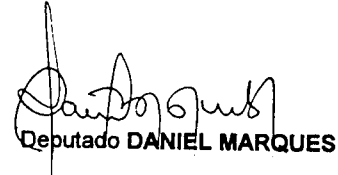
#### JUSTIFICAÇÃO

A adequação da via SN-0 (rua dos Quiosques) em mão única virá, de certo, dar maior segurança aos frequentadores do local, principalmente no que diz respeito ao estacionamento e tráfego de veículos.

O sentido de mão dupla para o tráfego de veículo naquela via trás constante perigo de acidente, além de dificultar a possibilidade de se estacionar veículos no local.

Certo do benefício que a medida trará à população local é que conclamo o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, em



Deputado DANIEL MARQUES

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/96  
(Deputado LUIZ ESTEVÃO e outros)  
nº 1.124, de 1996

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade específica de apurar fatos relacionados com as atividades dos setores de informação e contra-informação na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, particularmente o envolvimento do Comando Geral da PM, e demais autoridades, no presumível desvio de finalidade da Subseção de Operações - PM2, bem como os vínculos mantidos com outros órgãos ou serviços de informação, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeremos de Vossa Excelência, nos termos dos art. 33 a 35 do Regimento Interno desta CLDF, providências no sentido de levar à deliberação do Plenário desta Casa o presente requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos relacionados com as atividades dos setores de informação e contra-informação na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, particularmente o envolvimento do Comando Geral da PM, e demais autoridades, no presumível desvio de finalidade da Subseção de Operações - PM2, bem como os vínculos mantidos com outros órgãos ou serviços de informação, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Os alvos das atividades de espionagem promovidos por tais setores são os mais diversos possíveis, abrangendo deputados distritais, deputados federais, autoridades locais e federais, entidades sindicais, o MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e outros movimentos. Diante da gravidade e da complexidade dos fatos que se constituem, além de verdadeira invasão de privacidade, em flagrante desrespeito aos direitos e garantias individuais, notadamente daqueles elencados no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, onde, dentre outros, destacamos o seguinte:

*"X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"*

Assim, considerando graves e complexos os fatos a serem apurados, requeremos que a Comissão Parlamentar de Inquérito seja composta por 9 (nove) membros e que o prazo de funcionamento da mesma seja de 90 (noventa) dias, conforme o disposto no § 4º do art. 33 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa do Distrito Federal:

"Art. 33 .....

*§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de até cento e oitenta dias, prorrogável pela metade automaticamente, por requerimento da maioria de seus membros dirigido à Mesa, o qual será lido em plenário e, em seguida, publicado, interrompendo-se a contagem deste tempo nos períodos em que não houver sessão ordinária da Câmara Legislativa, conforme o disposto no art. 2º, I."(grifamos).*

Esta comissão terá plenos poderes para requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Legislativa, bem como, em caráter transitório e sem ônus para a Câmara Legislativa, de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, ou solicitar a cessão, nas mesmas condições, de servidores dos Poderes Federais necessários ao bom andamento de seus trabalhos, conforme o disposto no art. 34 do Regimento Interno desta casa:

*"Art. 34. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:*

*I - requisitar, na forma e nos limites previstos no requerimento de criação, funcionários dos serviços administrativos da Câmara Legislativa, bem como, em caráter transitório e sem ônus para a Câmara Legislativa, de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, ou solicitar a cessão, nas mesmas condições, de servidores dos Poderes Federais necessários aos trabalhos;".*

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por objetivo esclarecer fatos recentemente noticiados pela imprensa, todos relacionados à realização, pelo setor de informações e contra-informações da Secretaria de Segurança Pública do DF, de investigações, de natureza política, possivelmente atentatórias ao direito subjetivo à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Essas investigações, conforme se noticiou, envolveriam o monitoramento das atividades de sindicalistas, parlamentares e autoridades governamentais, inclusive abrangendo aspectos que caberia ao Estado resguardar, em respeito ao direito do cidadão à privacidade.

Tendo em vista a gravidade dos fatos trazidos a público, bem como o entendimento de que as atividades da denominada PM2 vêm-se realizando independentemente da sucessão de governos no Distrito Federal, pretende-se, com a criação de Comissão de Inquérito, a identificação de possíveis irregularidades - como o abuso de poder - e, conseqüentemente, a adoção das providências necessárias à responsabilização daqueles que, porventura, tenham-lhes dado causa, bem como a identificação de vínculos da PM2 com outros órgãos ou serviços de informações, à revelia do que dispõe a lei.

Assim, conclamamos os nobres Pares a prestar integral apoio à presente proposição.

Sala das Sessões,

- |                           |                              |
|---------------------------|------------------------------|
| Deputado Luiz Estevão     | Deputada Lúcia Carvalho      |
| Deputado Adão Xavier      | Deputado Antônio José (Cafú) |
| Deputado Benício Favares  | Deputado César Lacerda       |
| Deputado Cláudio Monteiro | Deputado Daniel Marques      |
| Deputado Edimar Pirineus  | Deputado Eutimides Camargo   |
| Deputado Gerardo Magela   | Deputado João de Deus        |
| Deputado José Edmar       | Deputado José Ramalho        |
| Deputado Jorge Cauhy      | Deputado Manoel Andrade      |
| Deputado Marco Lima       | Deputado Marcos Arruda       |
| Deputado Miquelias Paz    | Deputado Odilon Aires        |
| Deputado Peniel Pacheco   | Deputado Renato Rainha       |
| Deputado Tadeu Filippelli | Deputado Wasny de Rouse      |

Requerimento Nº 196  
nº 1.125, de 1996.

Nos termos dos arts. 10 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, REQUEIRO desligamento do BLOCO DA CONSOLIDAÇÃO POPULAR.

Brasília, 03 de setembro de 1996

Miquelias Paz  
PC do B

REQUERIMENTO Nº 196  
(Do Deputado Marco Lima)  
nº 1.125, de 1996

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 613/95, 780/95, 1896/96 e 1901/96.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 128 e 129, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 613/95, que "dispõe sobre alteração da destinação e gabarito dos lotes comerciais e residenciais que margeiam a Avenida "Samdu" de Taguatinga (RA - III)"; do Projeto de Lei nº 780/95, que "dispõe sobre a alteração da destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA - III)"; do Projeto de Lei nº 1896/96, que "dispõe sobre a extensão para uso para lotes situados nas QNA/QNB em Taguatinga, RA III, e dá outras providências" e do Projeto de Lei nº 1901/96, que "dispõe sobre a criação da avenida de ligação QNA/QNF, e dá outras providências".

**JUSTIFICAÇÃO**

As proposições supracitadas tratam de matéria correlata - a alteração da destinação de lotes residenciais ou comerciais, em Taguatinga, Região Administrativa III, devendo, por essa razão, tramitarem conjuntamente, em obediência aos arts. 128 e 129 do Regimento Interno desta Casa.

Deputado Marco Lima

REQUERIMENTO Nº 196  
(Do Senhor Deputado MARCO LIMA)  
nº 1.127, de 1996.

REQUER A TRAMITAÇÃO CONJUNTA DE PROJETOS DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos arts. 107, inciso V, e 128 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, venho requerer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1816/96, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, e Projeto de Lei nº 177/95, da Deputada MARIA JOSÉ - MANINHA.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ambas as proposituras tratam de matéria correlata. Melhor caracterizando, o Projeto de Lei nº 1816/96 cuida de reservar, nos cemitérios do Distrito Federal, gratuitamente, capelas destinadas às cerimônias fúnebres de famílias carentes. O Projeto de Lei nº 177/95, que tramita por esta Casa, por sua vez, busca conferir executoriedade ao artigo 218 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que atribui ao Poder Público a execução de políticas e programas sociais com vistas à gratuidade de sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários, para a população de baixa renda.

Observa-se que a Proposição apresentada no ano corrente trata de especificidade pertencente a outra, apresentada no exercício anterior.

Com efeito, afigura-se-nos de todo conveniente oferecer contornos definitivos ao corpo do articulado que dispuser sobre a matéria -- *gratuidade de serviços funerários à população carente* --, em obediência ao princípio da generalidade da lei e em busca da continência do excesso legislativo em torno de objetos desmedidamente específicos de um só gênero material. Subordina-se, assim, à tese da inteireza do direito, durante o processo mesmo da fazimento das leis.

A oferta de capelas, por parte do Poder Público, para realização de cerimônias fúnebres, gratuitamente, a famílias carentes, está a se configurar em mais um dos serviços a ser integrado à porfia de ações caracterizadoras da gratuidade que se pretende atingir.

Zelando pelo bom andamento dos trabalhos legislativos e com o intuito de aprimorar o processo legiferante, apresento este requerimento para o qual espero deferimento.

  
DEPUTADO MARCO LIMA

REQUERIMENTO N° 196  
(Do Sr. Deputado Marco Lima)  
n° 1.128, de 1996

Requer encaminhamento de solicitação de informações ao Diretor-Geral da Polícia Civil sobre o número de homicídios dolosos ocorridos neste ano na área de atuação da 26ª Delegacia de Polícia, Região Administrativa XII - Samambaia.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 107, inciso I, do Regimento Interno, requero que sejam solicitadas ao Diretor-Geral da Polícia Civil informações sobre o número de homicídios dolosos ocorridos na área de atuação da 26ª Delegacia de Polícia, em Samambaia, de janeiro a agosto do presente ano, acrescentando-se a data de cada ocorrência, os nomes e os endereços das vítimas.

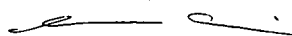
#### JUSTIFICAÇÃO

O jornal Correio Braziliense do último dia 12 de setembro traz matéria sobre os alarmantes índices de violência verificados na cidade-satélite de Samambaia, incluindo entrevista com o Delegado Paulo César Tolentino, titular da 26ª Delegacia de Polícia.

Em quadro ilustrativo, aquele jornal aponta a ocorrência de oitenta e dois homicídios dolosos no período de janeiro a agosto deste ano.

Entretanto, consultando-se os relatórios mensais da 2ª Cia. de Polícia Militar Independente, responsável pelo policiamento naquela localidade, verifica-se o registro de dezenove homicídios. Dada a grande diferença entre os dados oficiais da Polícia Militar e aqueles divulgados pela imprensa, consideramos necessário solicitar à Polícia Civil, por intermédio de seu titular, os esclarecimentos quanto ao assunto.

Sala das Sessões,

  
Deputado MARCO LIMA

REQUERIMENTO N° 196  
(Do Sr. Deputado Marco Lima)  
n° 1.128, de 1996

Requer encaminhamento de solicitação de informações ao Comandante-Geral da Polícia Militar sobre a presença de viaturas e de integrantes da Corporação, de forma obrigatória, nas dependências desta Casa no dia 17 de setembro deste ano.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 107, inciso I, do Regimento Interno, requero que sejam solicitadas ao Comandante-Geral da Polícia Militar informações sobre a presença de dez viaturas e de mais de cem oficiais e praças da Polícia Militar, de forma obrigatória, nas dependências da Câmara Legislativa na tarde do dia 17 de setembro, quando compareceu a esta Casa aquele Comandante, em atendimento a convocação para prestar esclarecimentos sobre fato determinado, nos termos do Requerimento n° 715/96.

#### JUSTIFICAÇÃO

No último dia 17 de setembro, compareceu a esta Casa o Comandante-Geral da Polícia Militar, em atendimento a convocação decorrente do Requerimento n° 715/96.

Durante o seu depoimento, verificamos a presença de dez viaturas da Polícia Militar (prefixos n°s 232, 430, 520, 601, 624, 627, 1.108, 1.171, 1.246 e 1.253) e de uma viatura da Secretaria de Segurança Pública (placa n° CO-3721), além da presença, em Plenário e nas galerias, de mais de cem oficiais e praças daquela Corporação. Segundo informações obtidas pelo nosso Gabinete, a maioria daqueles policiais foi obrigada a aqui comparecer durante a arguição da mencionada autoridade.

Inexplicável tal presença, já que a segurança pública do Distrito Federal vem atravessando momento crítico, com o crescimento dos índices de violência, e com as reiteradas queixas da população quanto à insuficiência do policiamento ostensivo, a cargo da Polícia Militar.

Sr. Presidente, nesse quadro que acabamos de delinear, como justificar que, para um simples comparecimento daquela autoridade à Câmara, para prestar esclarecimentos sobre fato determinado, assistamos a tão flagrante desvio de recursos públicos, com o desfile de viaturas consumindo combustível pago pelos cofres públicos, e deixando desassistida, por certo, boa parcela da população, com o deslocamento de tais viaturas para esta Casa?

Como justificar a presença de tantos oficiais e praças uniformizados (ou seja, em serviço), que certamente estão deixando de lado suas funções institucionais de promover a segurança da população, simplesmente para *assistir* ao depoimento do Comandante?

Esta Casa está aberta, a qualquer tempo, a todos os cidadãos, aí incluídos, é claro, os integrantes das Corporações militares, categoria que represento com o maior orgulho e que defendo em todos os dias do meu mandato.

Não é admissível, entretanto, a arbitrariedade cometida por aquela autoridade, ao obrigar o comparecimento daqueles policiais para, supostamente, manifestar apoio às suas posições.

A que se presta essa ação? Demonstrar que a categoria apóia aquela autoridade? Inibir os membros deste Parlamento na manifestação de suas legítimas preocupações com a atuação dos agentes públicos? Muito mais do que este Parlamentar, muito mais do que esta Casa, a *sociedade* merece resposta a essas indagações.

Sala das Sessões,

  
Deputado MARCO LIMA

REQUERIMENTO N° 130, de 1996  
(Autor: Diversos Deputados)  
n° 1.130, de 1996

REQUER a tramitação em Regime de Urgência do PL n° 2085/96.

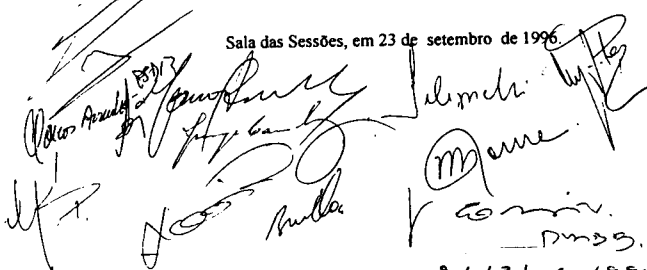
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no Art. 134, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência a tramitação em Regime de Urgência do PL nº 2085/96 que "dispõe sobre o credenciamento para os serviços de limpeza e manutenção de túmulos nos cemitérios do Distrito Federal".

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente pleito justifica-se pelo fato da necessidade de manutenção e limpeza dos cemitérios do Distrito Federal, que atualmente encontram-se abandonados. Objetiva ainda, garantir aos profissionais que atuam na área a abertura de novas frentes de emprego, propiciando assim a geração de novos empregos.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1996.



REQUERIMENTO Nº 1996 mº 1.131, de 1996

Dos Senhores Deputados

- RENATO RAINHA
- LUIZ ESTEVÃO
- ADÃO XAVIER
- CESAR LACERDA
- MARCOS ARRUDA
- PENIEL PACHECO
- ODILON AIRES
- EDIMAR PIRENEUS
- BENÍCIO TAVARES
- MANOEL DE ANDRADE
- JORGE CAUHY
- DANIEL MARQUES
- TADEU FILIPPELLI

Requerem a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.741/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 108, XVI e do art. 134 do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.741/96, de autoria dos Deputados supra mencionados.

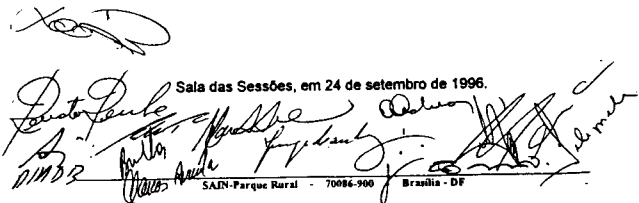
**JUSTIFICAÇÃO**

O referido Projeto de Lei objetiva levar o processo democrático para a rede hospitalar, com já fora feito nas escolas públicas do Distrito Federal. A escolha dos Diretores dos hospitais e centros de saúde, pelo voto direto, é o primeiro passo para dar início ao processo de democratização da rede de saúde pública do DF.

Este Projeto propicia o exercício da democracia, pois reflete a vontade da comunidade médica e demais servidores da rede hospitalar do DF, os quais apoiam esta proposição, através de suas entidades representativas.

Ademais, as eleições nos hospitais e postos de saúde foi tema da 3ª Conferência de Saúde do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996.



INDICAÇÃO Nº 196  
(Do Deputado Zé Ramalho)  
mº 735, de 1996.

"Sugere ao Poder Executivo a criação da Rodovia que liga Brazlândia ao Núcleo Rural de Padre Lúcio -GO".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 105 do Seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a criação da Rodovia que liga a cidade satélite de Brazlândia, na altura do Km 07 da Rodovia DF - 180, ao Núcleo Rural de Padre Lúcio-GO.

**JUSTIFICAÇÃO**

A estrada que liga Brazlândia ao Núcleo Rural de Padre Lúcio, cortando a área de reflorestamento da PROFLORA, existe de fato mas não de direito.

Tal situação, segundo orientação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF, bem como, do DER/DF, ocorre porque originalmente aquela estrada foi construída como aceiro, isto é, servia, exclusivamente, de via de acesso à área de reflorestamento da PROFLORA e como elemento divisor das quadras reflorestadas.

Com o advento do loteamento que deu origem ao Núcleo Rural de Padre Lúcio, localizado em área limítrofe do Distrito Federal com o Estado de Goiás, aquele aceiro passou a ser utilizado principalmente como Rodovia de acesso à cidade de Brazlândia, embora não tenha sido criada e classificada pelo DER. Nesta ocasião a Administração Regional de Brazlândia foi autorizada a proceder a jurisdição da estrada, condição ainda em vigência.

Assim, é que ao verificar-se o mapa rodoviário do Distrito Federal, e até mesmo o mapa de estradas sob jurisdição da FZDF, constata-se que aquela rodovia não existe, não foi classificada.

Entendemos que a criação daquela estrada, classificando-a segundo sua característica, irá facilitar a iminente deflagração do processo de pavimentação asfáltica, pleiteado pela comunidade do Núcleo Rural de Padre Lúcio, que sugere a execução da obra em parceria com o DER/DF.

Do exposto, submeto a presente matéria à elevada consideração dos nobres pares, vez que reflete o justo interesse dos moradores de Brazlândia e Padre Lúcio.

Sala das Sessões, de setembro de 1996.



Deputado ZÉ RAMALHO  
Partido Democrático Trabalhista - PDT

**2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES**

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da bancada do PDT.

- Anuncia que o Governador Cristovam chegou de viagem e estranha a permanência do Cel. Túlio Cabral à frente da PM.
- Denuncia as atitudes do Cel. Túlio Cabral que, em vez de cuidar da Segurança Pública do Distrito Federal, desviava PMs de suas funções para fazer espionagem.
- Pede à Liderança do Governo que informe à Casa e à população que atitudes serão tomadas pelo GDF em relação ao Cel Túlio Cabral como Comandante-Geral da Polícia Militar.
- Repudia atos da PM2.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Saúda o Deputado Eurípedes Camargo, seus familiares e amigos.
- Retoma denúncia feita na Casa pelo Parlamentar acerca de concurso da Fundação Educacional nos níveis básico, médio e superior: Secretário de Educação, sob a falsa alegação de não-disponibilidade orçamentária, depois de nomear 300 concursandos, revoga o ato de nomeação, mediante instrução normativa.
- Informa que ingressou com mandado de segurança para que os aprovados sejam readmitidos.
- Repudia a atitude do GDF em relação à PM2 e pede a instauração imediata de CPI para investigar o caso.

- Frisa que as ações da PM2 desvirtuaram a PM de sua finalidade e atingiram o estado de direito.

**DEPUTADO MARCOS ARRUDA**, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Elogia o acordo celebrado por todos os partidos da Câmara Legislativa, no sentido da abertura de CPI para investigar as atividades da P2 em Brasília.

- Alerta para o não-esquecimento das reivindicações dos servidores da Casa que aguardam solução para a questão da isonomia da GAL.

**DEPUTADO WASNY DE ROURE** em nome do PT.

- Dá as boas-vindas ao Deputado Eurípedes Camargo, que retorna à Casa mas que já integrava a equipe do Governo, estudando a proposta do Orçamento Participativo do DF.

- Lê a nota "Pelo fim da P2", do Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, José Dirceu.

- Solidariza-se com os feirantes da Rodoviária, que buscam uma forma digna de trabalhar.

**DEPUTADO FILIPPELLI** em nome do PMDB.

- Cumprimenta o Deputado Eurípedes Camargo, que passa a integrar esta Casa.

- Diz que são de posições políticas opostas, mas que lhe dá as boas-vindas com a certeza de que sua presença viabilizará os projetos em prol de Brasília.

- Manifesta seu apoio às reivindicações dos feirantes da Rodoviária, dos trabalhadores dos cemitérios e dos professores de Educação Física e Artística.

- Anuncia que entrará com requerimento denunciando o Cel. Túlio Cabral por crime de responsabilidade.

**DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ** em nome do PC do B.

- Manifesta seu apoio aos feirantes da Rodoviária que reivindicam a instalação de banheiros e a colocação de caixas d'água, a fim de melhorar as condições de trabalho naquela localidade.

- Apresenta moção, que deverá ser votada hoje, como forma de apoio à manifestação dos feirantes da Rodoviária.

- Anuncia a presença dos professores de Educação Física e de Educação Artística, que aguardam hoje a votação, em 2º turno, do projeto de sua autoria, que garante a obrigatoriedade do ensino dessas disciplinas no Distrito Federal.

- Tece comentários acerca da questão da "arapongagem" no Distrito Federal e comenta a existência da PM2 em outros Estados brasileiros, como foi o caso do Paraná, onde indivíduo foi flagrado com atitudes semelhantes às praticadas no DF.

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**, em nome do Bloco da Consolidação Popular.

- Cumprimenta o Dr. Miúra, presente nesta Casa, pelo comando do DETRAN de Brasília.

- Saúda os ex-coveiros e jardineiros que prestavam serviço ao cemitério público e que estão impedidos pela Fundação do Serviço Social de fazer a manutenção das covas.

- Declara ter enviado moção à Sra. Raquel Colosso pedindo solução para esse problema.

- Saúda o Deputado Eurípedes Camargo, que hoje toma posse nesta Casa, e seus parentes e amigos.

- Louva a atuação da Deputada Maninha nesta Casa e afirma que, com a sua posse na Secretaria de Saúde, aquela Pasta entrará em nova fase.

- Manifesta apoio aos feirantes presentes nas galerias.

**DEPUTADA LÚCIA CARVALHO**, como Líder do Governo.

- Saúda os Delegados e Conselheiros do Orçamento Participativo, os professores de Educação Física e de Educação Artística, e os alunos do 3º ano do curso de Magistério do Centro Educacional nº 2, de Sobradinho, que participarão do projeto Cidadão do Futuro.

- Cumprimenta o Deputado Eurípedes Camargo, que toma posse hoje como Deputado Distrital.

- Cumprimenta Osvaldo, companheiro que ajudou a fundar a Associação dos Incansáveis, marca de Eurípedes Camargo.

- Refere-se à instalação de CPI para apurar a atuação da PM2 como um dos momentos mais importantes desta Câmara.

- Discorda da matéria "PT se rende à CPI", publicada hoje, 24 de setembro, no *Correio Braziliense*, e argumenta que os Parlamentares do PT também solicitaram a Comissão.

- Destaca que essa é a primeira CPI que conta com a assinatura dos 24 Deputados desta Casa.

- Pede aos Parlamentares que tratem a CPI com seriedade, para que o GDF possa acabar com a vigilância ideológica, política e pessoal do cidadão brasileiro.

## 2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

**DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB)**

- Saúda os feirantes da Rodoviária e os presentes à posse do Deputado Eurípedes Camargo.

- Parabeniza o TRE pelo processo de votação eletrônica no País, que resguarda as eleições de fraudes e agiliza a apuração dos resultados.

- Afirma que a política é a manifestação da vontade popular e que a polícia tem função diferente: resguardar os interesses e a segurança da comunidade.

- Considera que a PM não deve intervir na ação política.

- Defende a instalação de CPI para apurar arbitrariedade da PM2.

- Alerta os seus pares para evitarem que a CPI se torne palco de confronto político que culmine com a desmoralização da CLDF.

**DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)**

- Apresenta requerimento que dispõe sobre o credenciamento para serviço de limpeza e manutenção de túmulos de cemitérios do DF.

- Aborda a questão dos feirantes da Rodoviária, presentes nas galerias, e lamenta que o Administrador do Plano Piloto, Walter Nei Peninha, esteja ausente do Plenário.

- Informa ter sugerido a instalação de dois *shoppings* populares nas imediações da Rodoviária; porém, o Conjunto Nacional avalia a construção de estacionamento na mesma área.

- Solicita o registro, nos Anais da Casa, do artigo "O fantasma de Ibsen", de Ricardo Noblat, publicado no *Correio Braziliense* de hoje, 24 de setembro.

**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PMDB)**

- Saúda os feirantes e os professores de Educação Física e Educação Artística presentes nas galerias.

- Lembra ter apresentado, em 1993, projeto que institui a feira da RA I e assevera que já existe lei aprovada para que os feirantes tenham garantia de fixação.

- Frisa que essa iniciativa traz uma resposta ao problema do desemprego.

- Anuncia que as mães de deficientes de Taguatinga estão fazendo exposição no *Hall* que conduz ao Plenário e convida todos a apreciarem os produtos.

**DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)**

- Cumprimenta os feirantes, os jardineiros e os professores presentes nas galerias.
- Afirma que o PMDB tem compromisso de lutar contra o desemprego.
- Ressalta que o problema de desemprego no DF é consequência da administração do Governador Cristovam Buarque.
- Repudia a espionagem praticada pela PM2 e relata que teve sua privacidade invadida em 2 de março, quando foi filmado por agente secreto desse órgão.
- Considera responsáveis pelos atos da PM2 o Comandante-Geral da PM e seu chefe, o Governador.
- Ressalta que a CPI precisa buscar a verdade e mostrar a Brasília que não é possível admitir o ultraje do povo por quem lhe promete a democracia.
- Salaria que o Poder Legislativo tem obrigação de punir severamente os atos antidemocráticos do Governador Cristovam Buarque.

**DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)**

- Sente-se honrado por receber o Deputado Eurípedes Camargo nesta Casa.
- Crítica a falta de sensibilidade do Governo para o problema de desemprego no DF.
- Apóia o movimento dos feirantes, dos jardineiros, dos professores e dos servidores da CLDF e da TCB.
- Repudia a atuação do GDF no trato das investigações realizadas pela PM2.
- Afirma sempre ter cobrado do Governo uma política de assentamento dos sem-terra: a reforma agrária no DF.
- Refere-se à moção, de sua autoria, aprovada por todos os Deputados, que reivindica ao Exército Brasileiro a cessão de área perto do município de Formosa para fins de reforma agrária no DF e nas regiões limítrofes.
- Considera que falta vontade política do GDF e do Governo Federal para realizar a reforma agrária no País e no DF.
- Informa que entrou com *habeas data* para que o GDF preste informações a respeito das investigações da PM2 sobre a sua pessoa e que entrará com ação criminal contra o agente que assim atuou.

**DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)**

- Saúda e apóia os presentes nas galerias.
- Parabeniza o Deputado Miquéias Paz, autor da moção que reivindica a instalação de infra-estrutura na feira da Rodoviária.
- Comenta o problema do desemprego no DF e as reivindicações dos feirantes e afirma que esta Casa vai apoiá-los.
- Protesta contra o impedimento da entrada dos feirantes na Câmara Legislativa e lembra que esta é a casa do povo.
- Espera a demissão do Comandante-Geral da PM, Cel. Túlio Cabral.

**3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA**

- Informa que a Presidência fará a posse do Deputado Eurípedes Camargo, convocado pelo Ato da Mesa Diretora nº 42, de 1996.
- Convida os Deputados Peniel Pacheco, Lúcia Carvalho e Jorge Cauhy a conduzirem o Parlamentar ao Plenário.
- Registra a presença de familiares do empossado, dos Secretários de Governo Osvaldo Russo e Maninha, dos Administradores Walter Nei Peninha, do Plano Piloto, e Marília Resende, de Sobradinho.
- Agradece a presença de todos à solenidade de posse do Deputado Eurípedes Camargo.
- Informa que, numa gentileza do TRE, foram instaladas urnas na CLDF, de modo a ajudar os Parlamentares e a

população a conhecerem o processo de votação eletrônica.

- Solicita que a Deputada Lúcia Carvalho, como Líder do Governo, traga informações sobre a possível violação das instalações lacradas da PM2.
- Informa que o requerimento que trata da instauração da CPI para investigar as ações da PM2 será incluído na pauta de votação.
- Comunica ter recebido do CESPE/UnB o total de inscritos para o concurso da CLDF: 773 para advogado; 404 para analista de sistemas, 132 para inspetor de segurança legislativa; 598 para revisor taquigráfico; 92 para gráfico; 141 para fotolitografista; 420 para técnico em informática e manutenção e 10.663 para técnico de segurança legislativa.

**4 - POSSE DO DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO**

- O Primeiro Secretário, Deputado Manoelzinho, faz a leitura do termo de posse do Deputado Eurípedes Camargo.
- O Deputado Eurípedes Camargo faz a declaração do seu compromisso e assina o termo de posse.
- O Presidente da CLDF, Deputado Geraldo Magela, entrega a Carteira de Identidade Parlamentar e do distintivo parlamentar ao Deputado, e o declara empossado Deputado Distrital.

**4.1 - PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO**

- Manifesta emoção ao retornar a esta Casa, que luta para manter a democracia no DF.
- Declara que deseja levar a sociedade à democracia e ao socialismo.
- Tem grande expectativa sobre o seu retorno à CLDF.
- Compara o mandato a um desafio, mas acredita no apoio de todos e, por isso, aceita o desafio e não o teme.

**5 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy e outros, que "Acrescenta incisos aos arts. 60 e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(2º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda e outros, que "Dá nova redação ao art. 365, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(3º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 534, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, Aroldo Satake e Maurílio Silva, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto e a construção de quatro agrovilas no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão e dá outras providências".

**Obs:** Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 535, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, José Edmar, Maurílio Silva e Tadeu Roriz, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila no núcleo rural Saltador Cachoeira e dá outras providências"; com o Projeto de Lei nº 536, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Fernando Naves, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila no núcleo rural Santos Dumont e dá outras providências"; com o Projeto de Lei nº 537, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de duas agrovilas no núcleo rural Rio Preto e dá outras providências", e com o Projeto de Lei nº 539, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Padre Jonas, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila na área rural Retiro do Meio, Vale do Rio Preto, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

- (4º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 650, de 1992**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Inclui o escotismo como método complementar de educação e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (5º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 928, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar o uso mútuo de postos policiais públicos com os Pontos ou Estacionamentos Públicos de Veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (táxis) do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (6º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 974, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública os clubes de serviço". **DISCUTIDO.**
- (7º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 984, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre o controle das quantidades de serviços em obras públicas, com o objetivo de impedir contratos adicionais excessivos". **DISCUTIDO.**
- (8º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.105, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão *causa-mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos". **DISCUTIDO.**
- (9º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.163, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio Tiradentes de Brasília na estrutura orgânica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (10º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 12, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 25ª Delegacia de Polícia, com sede no Setor QNL de Taguatinga - RA III, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (11º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 67, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Recanto das Emas e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (12º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 172, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Assegura aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção do GDF assistência jurídica especializada, quando, no exercício da função, se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa". **DISCUTIDO.**
- (13º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 236, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do córrego de Samambaia, Região Administrativa da Samambaia - RA XII, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (14º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 247, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Compele as administrações regionais a instituírem concurso para a escolha do hino, bandeira e brasão de suas cidades". **DISCUTIDO.**
- (15º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 293, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma colônia agrícola penal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (16º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 333, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Cria o Setor de Indústria e Comércio de Apoio, da Região Administrativa de Santa Maria - RA III, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (17º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 408, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria área para habitação coletiva, no Setor Norte, da cidade-satélite de Planaltina - DF". **DISCUTIDO.**
- (18º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 529, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Dispõe sobre promoção a servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, oriundos do antigo Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (19º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 559, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 672, de 16 de março de 1994, que Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais de Sobradinho e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (20º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 567, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera a destinação da área criada pela planta CSP PR 72/1, de hospedaria e motéis para educação, no Setor Norte de Planaltina - DF". **DISCUTIDO.**
- (21º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 667, de 1995**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão, que "Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), incidente sobre os produtos que menciona, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (22º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 759, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria a especialidade de artífice operador de máquinas caldeiras no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**
- (23º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 814, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (24º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.166, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre autorização para a implantação da biblioteca pública da Candangolândia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (25º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra". **DISCUTIDO.**
- (26º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao piloto Nelson Piquet". **DISCUTIDO.**
- (27º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, *post-mortem* ao ex-sindicalista Manoel Fernandes Malaquias". **DISCUTIDO.**

(28º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao esportista triatleta Leandro Corieri de Macedo". **DISCUTIDO.**

(29º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Mitri Moufarrege". **DISCUTIDO.**

(30º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Maurício José Corrêa". **DISCUTIDO.**

(31º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Júlio Adnet". **DISCUTIDO.**

(32º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Lindberg Aziz Cury". **DISCUTIDO.**

(33º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Doriel Wlandimir de Oliveira". **DISCUTIDO.**

(34º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1996**, de autoria da CCJ, que "Homologa os Convênios ICMS que especifica". **DISCUTIDO.**

(35º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Paulo Nogueira Neto". **DISCUTIDO.**

(36º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, *post-mortem*, ao romancista, contista, ensaísta e crítico literário Almeida Fischer". **DISCUTIDO.**

(37º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Ornellas de Souza Filho". **DISCUTIDO.**

(38º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à compositora, pianista e professora Neusa França". **DISCUTIDO.**

(39º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa os Convênios ICMS nºs 105/95, 107/95 e 114/95". **DISCUTIDO.**

(40º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Resolução nº 12, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Estabelece o Dia de Combate à Violência no Trânsito no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(41º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros, que "Acrescenta ao art. 3º do Título I da Lei Orgânica do Distrito Federal o inciso X". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(42º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz e outros, que "Dá nova redação ao § 1º do art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(43º) **ITEM 54:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

**2.028, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica providências ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Professor Roberto Armando Ramos de Aguiar, quanto à realização de operação de desarmamento e de melhorias no policiamento de Santa Maria".

**2.029, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Propõe manifestação de pesar da CLDF à família do Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal Jaime Salles, brutalmente assassinado no dia 15 do corrente".

**2.030, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Parabeniza o Exmo. Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal, Doutor Hermes de Paula, devido à ótima colocação obtida pela CEB, CAESB e NOVACAP entre as 50 (cinquenta) maiores empresas de Brasília, conforme publicado no "Balanço Anual da Gazeta Mercantil".

**2.031, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra a cobrança de taxa, determinada pela Administração Regional do Gama, aos condomínios que instalaram grades de proteção em seus terrenos".

**2.032, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao DMTU a instalação de um abrigo de passageiros de ônibus na entrequadra das QNG 43 e QNG 32, na RA III, Taguatinga, DF".

**2.033, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a criação de linha de ônibus que ligue o Setor P Sul à L2 Sul e L2 Norte".

**2.034, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo a reforma da quadra de esportes localizada na entrequadra das QNG 43/QNG 32, na RA-III, Taguatinga, DF".

**2.035, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica providências imediatas da NOVACAP para que o fornecimento de vales-alimentação não seja interrompido".

**2.036, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Formula votos de louvor ao Diretor Regional de Brasília da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)".

**2.037, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Reivindica a instalação de banheiros provisórios, telefones públicos e rede de água na feira da Rodoviária". **APROVADAS** com 24 votos favoráveis.

(44º) **ITEM INCLUÍDO: Requerimento nº 1.124, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade específica de apurar fatos relacionados com as atividades dos setores de informação e contra-informação na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, particularmente o envolvimento do Comandante-Geral da PM, e demais autoridades, no presumível desvio de finalidade da Subseção de Operações - PM2, bem como os vínculos mantidos com outros órgãos ou serviços de informações, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

(45º) **ITEM 2:** Discussão da **redação final, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 578, de 1995**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão, que "Dispõe sobre os

padrões das edificações da Vila Planalto". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(46º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 413, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Destina área na QN 510 da Região Administrativa de Samambaia para construção de feira permanente e dá outras providências". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(47º) **ITEM 3:** Discussão da redação final do **Projeto de Lei nº 734, de 1993**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Proíbe a marcação na mesma data de mais de uma prova de concurso público para diferentes cargos ou órgãos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(48º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 129, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Obriga os estabelecimentos que exercem atividade de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(49º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 262, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(50º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 286, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Rural do Lago Oeste". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(51º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, do **Projeto de Lei nº 596, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA XV - Recanto das Emas e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

## 6 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

## Mesa Diretora

### Gabinete da Mesa Diretora


PORTARIA Nº 242, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996


Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, com base no inciso I do art. 103 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.673/93-CLDF,

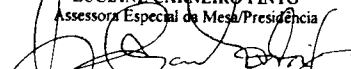
#### RESOLVEM:


**AVERBAR** o tempo de serviço prestado pelo servidor **LUIZ ALVES DE CARVALHO**, matrícula nº 11.401-70, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, da seguinte forma: 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias prestados ao Ministério do Exército e 4.874 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro) dias prestados à SAE-Presidência da República, no total de 7.064 (sete mil e sessenta e quatro) dias, para

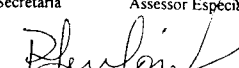
fins de aposentadoria e disponibilidade, apurados pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal.

  
LUCIANE CARNEIRO PINTO  
Assessora Especial da Mesa/Presidência

  
JOSÉ ANTONIO PRATES  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

  
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES  
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZA  
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

  
RICARDO JOSÉ ALVES  
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

## Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 412, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

- 1 - NOMEAR ALBENOR GOMES DE ARAÚJO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.739/96-CLDF).
- 2 - EXONERAR, a pedido, LUCIANA MENDES LACERDA, matrícula nº 11.175-53, do cargo em comissão de Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Assistência à Saúde da Divisão de Seguridade Social, a partir de 5 de junho de 1996, bem como DEVOLVÊ-LA ao respectivo órgão de origem (Resolução nº 091/94 - Processo nº 001.747/96-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 25 de setembro de 1996.

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

## Aviso de Licitação

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Aviso de Alteração de Licitação  
Concorrência nº 005/96

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de Nº 019/96 e alterada pelo ato nº 020/96, comunica a alteração da licitação em epígrafe, quanto a especificação constante do Anexo I do Edital, no que se refere ao Trecho 07, onde se lê "Distância total do cabo = 2.706,46 mts" passa-se a ler "Distância total do cabo = 257 mts". Em decorrência desta alteração a abertura da licitação fica adiada para o dia 29/10/96 as 10:00 hs. Cópia do edital poderá ser retirada na sala 04 (Prédio da Emater/CLDF) situado à SAIN Parque Rural s/nº, fone 348-86 50, fax 348-86 51.

Brasília-DF, 25 de Setembro de 1996.

A Comissão

# A Saideira



Quem bebe e  
dirige arrisca  
a vida de  
quem não  
tem nada  
com isso, de  
quem o  
acompanha e  
a família.



PARE  
PENSE  
FIQUE VIVO



**CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**  
Trabalhando Por Você.

# O RESGATE DA HISTÓRIA

Nos próximos dias, a Câmara Legislativa retoma a publicação dos Anais da Casa.

Após cinco anos, a memória política da Câmara está garantida.

Para lançar os Anais, foi constituído um grupo especial de trabalho que resgatou, minuciosamente, todas as sessões da Câmara. De 1991 até hoje.

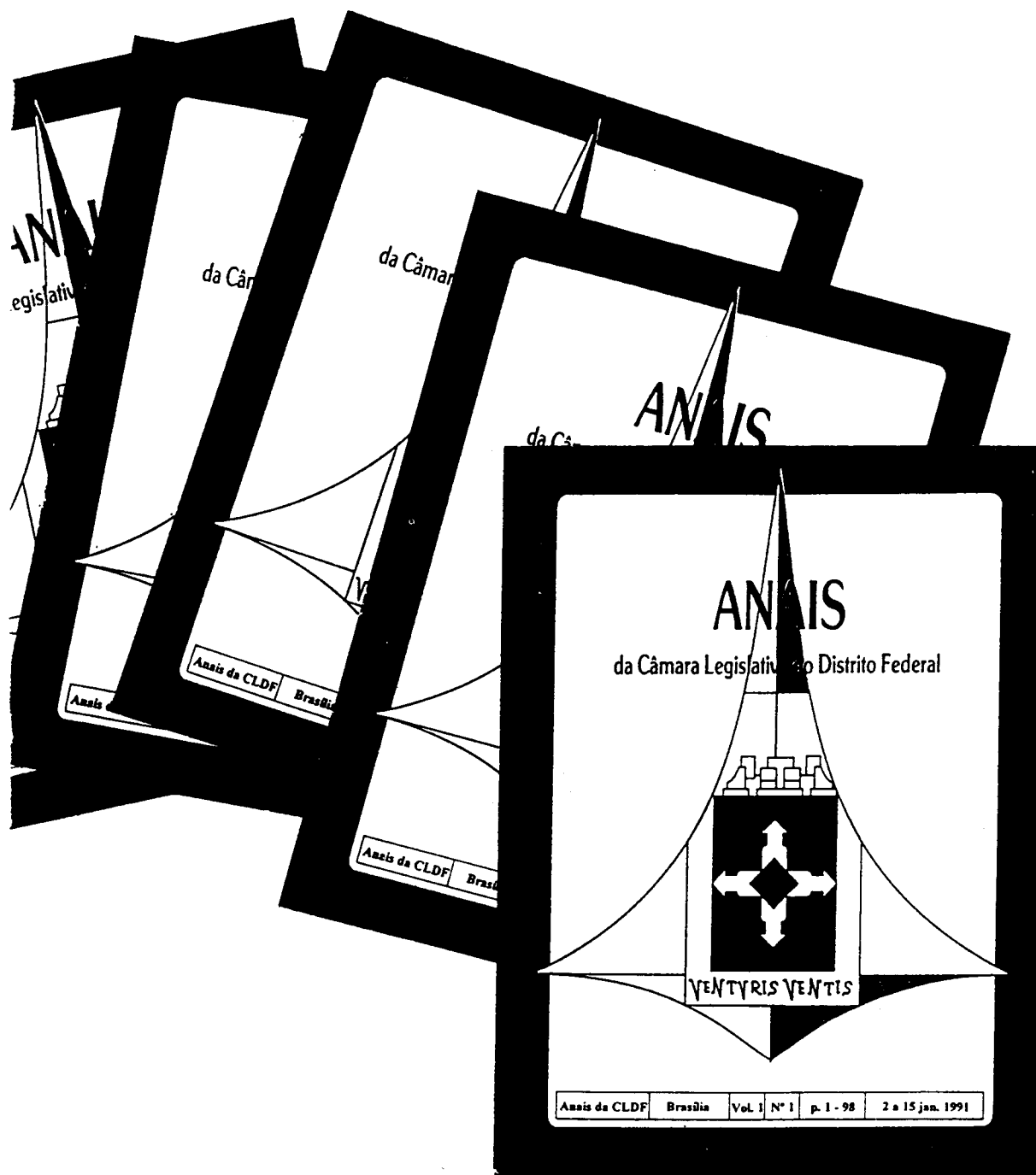
Desde o primeiro dia, desde a primeira sessão, desde o primeiro ano, desde o primeiro momento... Os Anais contam tudo.

Ao resgatar sua história, a Câmara escreve e consolida seu próprio futuro.



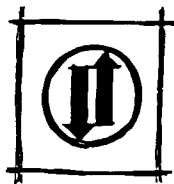
## ANAIIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vice-Presidência / Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica  
Terceira Secretaria / Setor de Tramitação, Ata e Súmula



# O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa

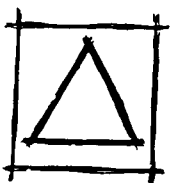
# Se você não conhece estes símbolos,



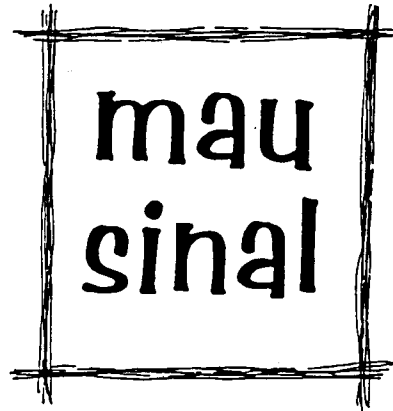
Via de mão dupla



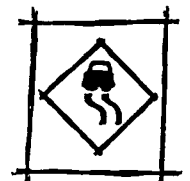
Pista sinuosa



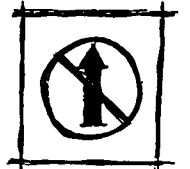
Via não preferencial



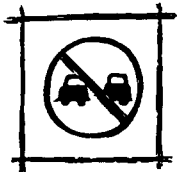
Pista escorregadia



Sentido proibido



Proibido ultrapassar



## Câmara Legislativa do Distrito Federal

### MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

#### MESA DIRETORA

- Presidente**  
Geraldo Magela - PT
- Vice-Presidente**  
José Edmar - PSDB
- 1º Secretário**  
Manoel de Andrade - PMDB
- 2º Secretário**  
Edimar Pireneus - PMDB
- 3º Secretário**  
Peniel Pacheco - PSDB
- Suplentes da Mesa**  
Cláudio Monteiro - PPS  
Daniel Marques - PMDB

#### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Presidente**  
João de Deus - PDT
- Vice-Presidente**  
Renato Rainha - PL

#### Deputados titulares

- Benício Tavares - PMDB  
Cláudio Monteiro - PPS  
Eurípedes Camargo - PT  
João de Deus - PDT  
Luiz Estevão - PMDB  
Marco Lima - PSDB  
Renato Rainha - PL

#### Deputados suplentes

- Adão Xavier - Sem Partido  
Antonio José (Cafu) - PT  
Edimar Pireneus - PMDB  
Lúcia Carvalho - PT  
Manoel de Andrade - PMDB  
Miquéias Paz - PC do B  
Odilon Aires - PMDB

#### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- Presidente**  
Tadeu Filippelli - PMDB
- Vice-Presidente**  
Zé Ramalho - PDT
- Deputados titulares**  
Adão Xavier - Sem Partido  
Daniel Marques - PMDB  
Lúcia Carvalho - PT  
Odilon Aires - PMDB

- Tadeu Filippelli - PMDB  
Wasny de Roure - PT  
Zé Ramalho - PDT

#### Deputados suplentes

- Benício Tavares - PMDB  
Eurípedes Camargo - PT  
João de Deus - PDT  
Jorge Cauhy - PMDB  
Luiz Estevão - PMDB  
Marco Lima - PSDB  
Marcos Arruda - PSDB

#### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Presidente**  
Marcos Arruda - PSDB
- Vice-Presidente**  
Jorge Cauhy - PMDB
- Deputados titulares**  
Antonio José (Cafu) - PT  
Edimar Pireneus - PMDB  
Jorge Cauhy - PMDB  
Marcos Arruda - PSDB  
Manoel de Andrade - PMDB  
Miquéias Paz - PC do B  
Peniel Pacheco - PSDB
- Deputados suplentes**  
César Lacerda - PTB

- Cláudio Monteiro - PPS  
Daniel Marques - PMDB  
Tadeu Filippelli - PMDB  
Wasny de Roure - PT  
Zé Ramalho - PDT

#### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- Presidente**  
César Lacerda - PTB
- Vice-Presidente**  
Luiz Estevão - PMDB
- Deputados titulares**  
Antonio José (Cafu) - PT  
César Lacerda - PTB  
Lúcia Carvalho - PT  
Luiz Estevão - PMDB  
Marco Lima - PSDB  
Tadeu Filippelli - PMDB  
Zé Ramalho - PDT
- Deputados suplentes**  
Edimar Pireneus - PMDB  
Eurípedes Camargo - PT  
João de Deus - PDT  
Jorge Cauhy - PMDB  
Miquéias Paz - PC do B  
Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica  
Nelson Panteja  
(Reg. Prof. 916/06/01-MTb-DF)

Editora Executiva  
Nelci Maria Stein  
(Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF)  
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
SAIN - Parque Rural Norte  
70.086.900 - Brasília-DF